

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho. 4375

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extractos de deliberações. 4375

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 122/SATOP/97, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Mudança da Fonte Cibernética para os Lagos da Nam Van». ... 4376

Despacho n.º 124/SATOP/97, que subdelega poderes no coordenador do Gabinete do Centro Cultural de Macau para representar o Território no aditamento ao contrato destinado a reforçar o acompanhamento técnico à obra do Centro Cultural de Macau. ... 4376

Extracto de despacho. 4376

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 39/SAAEJ/97, que atribui a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa às «Missionárias de Nossa Senhora dos Anjos». 4376

目錄

澳門政府

總督辦公室：

批示綱要一份 4375

立法會輔助部門：

決議綱要數份 4375

運輸暨工務政務司辦公室：

第122/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就執行「將音樂噴泉移至南灣湖」承攬工程訂立合同 4376

第124/SATOP/97號批示，將若干權力轉授予澳門文化中心辦公室主任，以便其代表本地區就加強澳門文化中心工程之技術跟進訂立附加合同 4376

批示綱要一份 4376

行政、教育暨青年事務政務司辦公室：

第39/SAAEJ/97號批示，給予「天神之后傳教女修會」行政公益法人之合法資格 4376

Despacho n.º 40/SAAEJ/97, que atribui a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa às «Irmãs do Precioso Sangue».	4376	第40/SAAEJ/97號批示，給予「寶血修女會」行政公益法人之合法資格	4376
Despacho n.º 41/SAAEJ/97, que atribui a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa aos «Salesianos de D. Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales)».	4377	第41/SAAEJ/97號批示，給予「鮑思高慈幼會」行政公益法人之合法資格	4377
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extracto de despacho.	4377	批示綱要一份	4377
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	4377	批示綱要數份	4377
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	4378	批示綱 要數份	4378
Conselho Administrativo:		行政委員會：	
Extracto de despacho.	4379	批示綱要一份	4379
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extracto de despacho.	4381	批示綱要一份	4381
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extractos de despachos.	4381	批示綱要數份	4381
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.	4381	批示綱要數份	4381
Declarações.	4382	聲明書數份	4382
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	4387	批示綱要數份	4387
Declaração.	4387	聲明書一份	4387
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extractos de despachos.	4387	批示綱要數份	4387
Capitania dos Portos:		港務局：	
Extracto de despacho.	4387	批示綱要一份	4387
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
Direcção dos Serviços:		保安事務司：	
Extracto de despacho.	4387	批示綱要一份	4387
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司：	
Declaração.	4388	聲明書一份	4388
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extractos de despachos.	4388	批示綱要數份	4388
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extracto de deliberação.	4389	決議綱要一份	4389
Instituto Cultural:		文化司署：	
Fundo de Cultura:		文化基金：	
Extracto de despacho.	4389	批示綱要一份	4389
Leal Senado:		澳門市政廳：	
Extractos de deliberações.	4390	決議綱要數份	4390

Imprensa Oficial:

Declaração. 4390

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 4390

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho. 4391

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 4391

Instituto de Formação Turística:

Extracto de despacho. 4392

Avisos e anúncios oficiais**Serviços de Administração e Função Pública:**Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.^a classe, área de psicologia. 4392Concurso para o preenchimento de duas vagas de letrado de 2.^a classe. 4392**Serviços de Educação e Juventude:**

Concurso público para o fornecimento de refeições a diversas escolas. 4393

Serviços de Estatística e Censos:Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.^a classe. 4394**Serviços de Justiça:**Rectificação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e uma vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe. 4395**Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:**Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.^a classe, área de engenharia civil. 4395Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.^a classe, área de arquitectura. 4396Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.^a classe. 4397**Gabinete de Comunicação Social:**Concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.^a classe. 4398**Capitania dos Portos:**

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de contramestre dos serviços de dragagem. 4399

Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.^a classe. 4399Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.^a classe. 4399**政府印刷署:**

聲明書一份 4390

退休基金會:

批示綱要數份 4390

立法事務辦公室:

批示綱要一份 4391

輔助納入事務辦公室:

批示綱要數份 4391

旅遊培訓學院:

批示綱要一份 4392

政府機關通告及公告**行政暨公職司佈告:**

招考填補心理學領域二等技術員一缺准考人臨時名單 4392

招考填補二等文案兩缺之考試 4392

教育暨青年司佈告:

向數間學校供應膳食之公開競投 4393

統計暨普查司佈告:

招考填補二等資訊督導員一缺准考人臨時名單 .. 4394

司法事務司佈告:

更正招考填補二等技術輔導員二十一缺准考人確定名單 4395

土地工務運輸司佈告:

招考填補土木工程範疇二等高級技術員兩缺准考人確定名單 4395

招考填補建築領域二等高級技術員兩缺准考人確定名單 4396

招考填補一等資訊高級技術員一缺之考試 4397

新聞司佈告:

招考填補一等翻譯一缺之考試 4398

港務局佈告:

招考填補浚河部副主管一缺應考人考試成績表 4399

招考填補一等技術員一缺准考人臨時名單 4399

招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表 4399

Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de contramestre dos serviços marítimos.	4400	招考填補海事部副主管兩缺應考人考試成績表	4400
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de hidrógrafo de 2.ª classe. ...	4400	招考填補二等水文員一缺准考人臨時名單	4400
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4400	招考填補二等技術輔導員兩缺准考人確定名單	4400
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	4401	招考填補二等資訊督導員一缺准考人確定名單	4401
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊佈告：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		<i>保安事務司：</i>	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe. ...	4402	招考填補二等繪圖員一缺准考人臨時名單	4402
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		<i>治安警察廳佈告：</i>	
Sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	4402	對一名警員提起紀律程序	4402
Sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	4403	對一名警員提起紀律程序	4403
Sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	4403	對一名警員提起紀律程序	4403
Sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	4404	對一名警員提起紀律程序	4404
Sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	4404	對一名警員提起紀律程序	4404
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室佈告：	
Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	4405	招考填補首席高級技術員一缺之考試	4405
Concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal.	4406	招考填補首席翻譯一缺之考試	4406
Concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado-chefe.	4407	招考填補文案主任一缺之考試	4407
Concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	4409	招考填補一等翻譯一缺之考試	4409
Concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 1.ª classe.	4410	招考填補一等文案一缺之考試	4410
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室佈告：	
Subdelegação de competências no coordenador-adjunto do mesmo Gabinete.	4411	將若干權限轉授予該辦公室副主任	4411
Universidade de Macau:		澳門大學佈告：	
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe.	4411	招考填補二等資訊技術員兩缺准考人臨時名單 ..	4411

Anúncios judiciais e outros**法院公告及其他公告**

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****總督辦公室****Extracto de despacho**

Por despacho n.º 121-I/GM/97, de S. Ex.^a o Governador:

Licenciado Leonel Miranda — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 1997, a comissão de serviço, nas funções de coordenador do Gabinete de Planeamento e Cooperação.

批示綱要

根據總督閣下第 121-I/GM/97 號批示：

學士 Leonel Miranda — 其擔任策劃暨合作辦公室主任之定期委任續期一年，自一九九七年十月一日起產生效力。

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

一九九七年十月八日於澳門總督辦公室

秘書長 班第立

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**立法會輔助部門****Extractos de deliberações****決議綱要**

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 3 de Setembro de 1997, visadas pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Lio Pek In, Pang Pon Pat e Leong Chi Kin, aliás Joaquim da Silva Leong, candidatos classificados em 33.º, 36.º e 39.º lugares no concurso especial a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 17/97, II Série, de 23 de Abril — nomeados, provisoriamente, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Lio Pek In, terceiro-oficial, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a partir da data em que tomar posse como técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional dos mesmos Serviços.

Por deliberações da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 26 de Setembro de 1997:

Licenciada Celina Silva Dias Azedo — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário-geral destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

一九九七年九月二十六日立法會主席團的決議如下：

由於工作的迫切需要，根據八月九日第 8/93/M 號法律第三十四條，連同十二月二十一日第 85/89/M 號法令第三條第一款a)項及第四條的規定，以定期委任方式委任 Celina Silva Dias Azedo 擔任立法會輔助部門秘書長一職，為期兩年，由一九九七年十月一日起計。

O secretário-geral, Jaime Robarts, evidenciou ao longo da sua carreira de mais de 29 anos de serviço prestado à Administração Pública de Macau excepcionais aptidões profissionais, sendo de realçar um forte sentido de responsabilidade, permanente disponibilidade e dedicação.

Durante mais de 10 anos ao serviço desta Assembleia Legislativa, sempre se empenhou de forma inexcedível, abnegada, rigorosa e com grande profissionalismo, nas diversas tarefas que lhe foram confiadas.

À competência e determinação demonstradas no exercício das suas funções associou excepcionais qualidades humanas, nomeadamente a urbanidade, o sentido do dever e a extrema lealdade, o que lhe permitiu granjear o respeito e a amizade de todos os que com ele trabalharam.

No momento em que Jaime Robarts concretiza a sua opção pela aposentação, é de inteira justiça tornar público este louvor como reconhecimento de quão distintos e meritórios foram os serviços prestados.

秘書長羅占士先生，在澳門公共行政當局及本會超逾二十九年的服務期間，能幹過人，責任感特強，工作態度認真而專注。

羅占士先生在立法會超出十年的工作期內，對其所負責的各項工作盡心盡力，以適當、忘我、嚴謹的高度專業精神克服各項挑戰。

在執行職務時，除經常顯示出其能幹及決斷外，還表現出其高貴的品德，尤其是在教養、責任感以及忠誠方面，這些因素令他獲得所有同事的尊重和愛戴。

今當羅占士先生榮休在即，理應公開表揚以彰顯其所提供的優良服務。

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — A Secretária-Geral, *Celina Silva Dias Azedo*.

一九九七年十月八日於澳門立法會輔助部門

秘書長 施明蕙

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 122/SATOP/97**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Zhu Kuan — Fomento Imobiliário, Limitada, para a execução da empreitada «Mudança da Fonte Cibernética para os Lagos da Nam Van».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Setembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 124/SATOP/97

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 87/97/M, de 14 de Abril, subdelego no coordenador do Gabinete do Centro Cultural de Macau, engenheiro Agostinho Mourato Grilo, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no aditamento ao contrato efectuado com o Consórcio Externo «OBS — Arquitectos, Lda./Intergaup — Gabinete de Arquitectura, Urbanização e Planeamento, Lda./Fase — Estudos e Projectos, S.A.», destinado a reforçar o acompanhamento técnico do projectista à obra do Centro Cultural de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Setembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Setembro de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros — renovada, pelo período de um ano, a partir de 2 de Outubro de 1997, a comissão de serviço no cargo de chefe deste Gabinete, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea a), e artigos 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensado de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

Despacho n.º 39/SAAEJ/97

Tendo as «Missionárias de Nossa Senhora dos Anjos», entidade de carácter permanente religioso canonicamente erecta na Diocese de Macau, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos, prosseguindo para além da finalidade religiosa, objectivos de carácter educacional, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

Às «Missionárias de Nossa Senhora dos Anjos» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Setembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批示 第 39/SAAEJ/97 號

鑑於具宗教性質且按教規常設於澳門教區之實體「天神之后傳教女修會」申請宣告成為行政公益法人團體；

又鑑於有關卷宗經審議後，核實所有法律所需要件，證實該會是一個非牟利實體，除達到了宗教目的外，還貫徹教育目標，這與行政當局在教育範疇之重大目標相符。而該實體自成立以來，一直開展這範疇之實際和重要活動。

基此，根據八月十二日第 11/96/M 號法律第四條及第六條第二款及十月七日第 245/96/M 號訓令第一條規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

賦予「天神之后傳教女修會」行政公益法人之法律資格。

一九九七年九月三十日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Despacho n.º 40/SAAEJ/97

Tendo as «Irmãs do Precioso Sangue», entidade de carácter permanente religioso canonicamente erecta na Diocese de Macau, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos, prosseguindo para além da finalidade religiosa, objectivos de carácter educacional, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

Às «Irmãs do Precioso Sangue» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Setembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批示 第40/SAAEJ/97號

鑑於具宗教性質且按教規常設於澳門教區之實體“寶血修女會”申請宣告成為行政公益法人團體；

又鑑於有關卷宗經審議後，核實所有法律所需要件，證實該會是一個非牟利實體，除達到了宗教目的外，還貫徹教育目標，這與行政當局在教育範疇之重大目標相符。而該實體自成立以來，一直開展這範疇之實際和重要活動。

基此，根據八月十二日第11/96/M號法律第四條及第六條第二款及十月七日第245/96/M號訓令第一條規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

賦予“寶血修女會”行政公益法人之法律資格。

一九九七年九月三十日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Despacho n.º 41/SAAEJ/97

Tendo os «Salesianos de D. Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales)», entidade de carácter permanente religioso canonicamente erecta na Diocese de Macau, requerido que seja declarada pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma entidade sem fins lucrativos, prosseguindo para além da finalidade religiosa, objectivos de carácter educacional e de apoio à juventude, em consonância com os grandes objectivos da Administração nesta área, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

Aos «Salesianos de D. Bosco (Sociedade de S. Francisco de Sales)» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Setembro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批示 第41/SAAEJ/97號

鑑於具宗教性質且按教規常設於澳門教區之實體“鮑思高慈幼會”申請宣告成為行政公益法人團體；

又鑑於有關卷宗經審議後，核實所有法律所需要件，證實該會是一個非牟利實體，除達到了宗教目的外，還貫徹教育與輔助青年目標，這與行政當局在教育範疇之重大目標相符。而該實體自成立以來，一直開展這範疇之實際和重要活動。

基此，根據八月十二日第11/96/M號法律第四條及第六條第二款及十月七日第245/96/M號訓令第一條規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

賦予“鮑思高慈幼會”行政公益法人之法律資格。

一九九七年九月三十日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Feliciano Flor*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Agosto de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Ao Kin Va — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 28 de Setembro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Julho de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro do mesmo ano:

Lau Pui Ieng, aliás Cecília Lau, Lei Chong Wai, Chan Kuai Heong, aliás Chin Khwe Hyan, e Lou Sut Peng, candidatos classifica-

dos no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 17/97, II Série, de 23 de Abril — nomeados, provisoriamente, técnicos auxiliares, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal, destes Serviços, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M e mapa 2 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 81/92/M, todos de 21 de Dezembro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 26 de Agosto de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Foram renovados, os contratos de assalariamento dos professores provisórios do ensino secundário luso-chinês, abaixo discriminados, desta Direcção de Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1997 e termo em 31 de Agosto de 1998, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Do 2.º escalão, nível 5, índice 440: Licenciados Chu Tun Lam, Lam Chi Kuan e bacharel Fong Ieok Mui; do 1.º escalão, nível 5, índice 430: Licenciados Chan Kit I, Chan Lap Kuan, Cheong Chi Fai, Chong Pou Cheng, Chong Wai Sun, Cláudia Mendes Khan, Iu Pek Kuan, aliás Fátima Iu, Lam Lan, Lei Io Meng, Leong Sok Ieng, Ng Weng Kei, aliás Maung Maung, Pun Ian, Tam Peng Tong, U Ngai, Un Wan Kit, Wong Chi Hong e Wong Im Lan.

Por despachos de 19 e 22 de Setembro de 1997, respectivamente, do signatário:

Fung Pui Kuan e Sio Lai Fong, professoras de línguas portuguesa e chinesa do ensino luso-chinês, respectivamente, 1.ª fase, nível 3, destes Serviços — nomeadas, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos do artigo 22.º, n.º 5, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Setembro e 4 de Outubro de 1997, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Director dos Serviços, *Luiz Amando de Vizeu*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Abril de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Fernando Manuel Serrano Ferreira Pimentel — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 14 de Maio de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Cristina Isabel Leitão Medeiros de Oliveira Colaço — contratada além do quadro, como enfermeira-graduada, 2.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 14 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Junho de 1997:

Licenciados Luís João Ramos da Costa Moules, chefe de serviço hospitalar, e Mário José Morgado dos Reis, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 22 de Setembro e 10 de Agosto de 1997, respectivamente.

Amélia Isabel do Amaral Valadares, enfermeira-especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, com término em 3 de Setembro de 1998.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Junho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Setembro do mesmo ano:

Ana Maria Caria Lucas — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, a partir de 12 de Agosto de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 2 de Julho de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Agosto do mesmo ano:

Varna Maria Serrano Alvarez de Gião — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, a partir de 4 de Julho de 1997, até ao fim da sua requisição à República (14 de Dezembro de 1997).

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gilberto Assunção da Rosa — contratado além do quadro como enfermeiro, 3.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 8 de Julho de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 8 de Julho de 1997:

João Manuel Viriato Soares Lopes, enfermeiro-graduado, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 2 de Outubro de 1997.

Por despacho do director dos Serviços, de 1 de Agosto de 1997:

Kuong Choi Fong, enfermeira, assalariada, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 7 de Agosto de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 20 de Agosto de 1997:

Nuno Miguel Esteves Augusto e Choi Ka Man, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de seis meses e um ano, respectivamente, a partir de 14 de Outubro de 1997.

Ng Io Leng, técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, e Lei Kam Kong, assistente de informática especialista, do 1.º e 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 14 e 19 de Outubro de 1997, respectivamente.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 22 de Agosto de 1997:

Lei In Leng, enfermeira, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 22 de Outubro de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 27 de Agosto de 1997:

Hong Chit e Ho Kit Weng, enfermeiras, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 3 e 21 de Outubro de 1997, respectivamente.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 27 de Agosto de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado João Gonçalves Marques Piçarra, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 650, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, a partir de 27 de Agosto de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 2 de Setembro de 1997:

Leung Pou Lun, enfermeira-especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 18 de Outubro de 1997.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Setembro de 1997:

Licenciado Sun Jianliang, médico especialista, por contrato individual de trabalho, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, de 4 a 30 de Setembro de 1997.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Rogério Artur dos Santos*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

行政委員會

Extracto de despacho

批示綱要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1997, autorizada por despacho de 18 de Setembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

根據一九九三年九月二十七日法令第53/93/M號第19條規定，茲公佈社會事務暨預算政務司於一九九七年九月十八日批示所批准的澳門衛生司一九九七經濟年度初步預算第一次修改：

CÓDIGO ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	AUMENTO 增加	REDUÇÃO 減少
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
01-00-00-00	PESSOAL 人員		
01-01-00-00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES 固定及長期薪酬		
01-01-01-00	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI 法律核准之編制人員		
01-01-01-01	VENCIMENTOS OU HONORÁRIOS 薪俸或服務費		2,590,000.00
01-01-02-00	PESSOAL CONTRATADO ALÉM DO QUADRO 編制外合同之人員		
01-01-02-01	REMUNERAÇÕES 報酬		
01-01-02-01-01	PESSOAL TÉCNICO E ESPECIALIZADO 技術及專業人員	7,049,476.70	
01-01-02-01-02	ALUNOS DA ESCOLA TÉCNICA 衛生司技術學校學生		1,200,000.00

CÓDIGO ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	AUMENTO 增加	REDUÇÃO 減少
01-01-03-00	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO 各類工作人員報酬		
01-01-03-01	REMUNERAÇÕES 報酬	2,040,000.00	
01-01-05-00	SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL 臨時人員工資		
01-01-05-01	SALÁRIOS 工資	1,340,000.00	
01-01-06-00	DUPLICAÇÃO DE VENCIMENTOS 重疊薪俸	250,000.00	
01-01-07-00	GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES 固定及長期酬勞		
01-01-07-00-01	GRATIFICAÇÕES CHEFIAS FUNCIONAIS E OUTRAS 職務主管及其他職務之酬勞	130,000.00	
01-01-07-00-02	GRATIFICAÇÕES D.L. 68-92-M DE 21-9 九月二十一日第68/92/M號令所規定之酬勞	330,000.00	
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS 附帶報酬		
01-02-05-00	SENHAS DE PRESENÇA 出席費		50,000.00
01-02-06-00	SUBSÍDIO DE RESIDÊNCIA 房屋津貼	500,000.00	
01-05-00-00	PREVIDÊNCIA SOCIAL 社會福利金		
01-05-02-00	ABONOS DIVERSOS - PREVIDÊNCIA SOCIAL 各項補助 - 社會福利金		
01-05-02-00-01	SUBSÍDIO POR MORTE OU FUNERAL 死亡及喪葬津貼	250,000.00	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務		
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得		
02-03-03-00	ENCARGOS COM A SAÚDE 衛生之負擔		
02-03-03-00-01	CUIDADOS SAÚDE PRESTADOS P/ENTIDADES - TERRITÓRIO 由本地區其他衛生實體提供之衛生服務	5,000,000.00	
02-03-03-00-03	OUTRAS FINALIDADES NÃO ESPECIFICADAS 其他未列明之用途		500,000.00
02-03-04-00	LOCAÇÃO DE BENS 資產之租賃		
02-03-04-00-01	ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES 設施之租賃		500,000.00
02-03-07-00	PUBLICIDADE E PROPAGANDA 廣告及宣傳		
02-03-07-00-01	PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS 強制性之公布		100,000.00
02-03-08-00	TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS 各項特別工作		
02-03-08-00-02	TRABALHOS ESPECIAIS DIVERSOS - OUTROS 各項特別工作 - 其他	300,000.00	
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移		
04-01-00-00	SECTOR PÚBLICO 公營部門		
04-01-02-00	FUNDOS AUTÓNOMOS 自治基金組織		
04-01-02-01	COMPARTICIPAÇÃO REGIME APOSENTAÇÃO 退休制度之金同分擔		500,000.00
04-04-00-00	EXTERIOR 外地		
04-04-02-00	APOSENTAÇÃO/SOBREVIVÊNCIA DO PESSOAL SUP. 編制外人員之退休/撫恤		
04-04-02-01	PESSOAL APOSENTÁVEL 退休人員		
04-04-02-01-01	CGA-COMPENSAÇÃO REGIME APOSENTAÇÃO 退休儲金局 - 退休制度之共同分擔		200,000.00
04-04-02-02	PESSOAL INTEGRÁVEL 納編人員		
04-04-02-02-01	CGA-COMPENSAÇÃO REGIME APOSENTAÇÃO 退休儲金局 - 退休制度之共同分擔		600,000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支		
05-02-00-00	SEGUROS 保險		
05-02-04-00	VIATURAS 車輛	100,000.00	
05-04-10-00	DOTAÇÃO PROVISÓRIA 臨時撥款		12,049,476.70
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS 其他投資		
07-10-00-00	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO 機器及設備	500,000.00	
09-00-00-00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS 財務活動		
09-01-00-00	ACTIVOS FINANCEIROS 財務資產		
09-01-05-00	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS 中期及長期借款		
09-01-05-01	ADIANTAMENTOS DE VENCIMENTOS A PESSOAL 預支予人員之薪俸	500,000.00	
	TOTAL 總計	18,289,476.70	18,289,476.70

Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — Pel' O Conselho Administrativo, Rogério Artur dos Santos, presidente, substituto.

一九九七年十月八日於澳門衛生司行政委員會。

代主席 申道恕

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

統計暨普查司

Extracto de despacho

批示綱要

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Setembro de 1997:

Wong Kim Wa, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 2 de Outubro de 1997.

根據經濟協調政務司於一九九七年九月四日之批示：

黃劍華，本司第一職階，首席高級技術員，應其要求解除與本司所簽訂之編制外合同職位，由一九九七年十月二日起生效。

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

一九九七年十月八日於澳門統計暨普查司

司長 馬利彬

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Julho de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Daniel Alberto dos Remédios César — dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão de serviço, como chefe da Divisão de Informática, destes Serviços, a partir de 25 de Setembro de 1997.

Por despachos de 9 de Setembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Foi concedida à empresa «Sky View Serviço de Carga Aérea, Limitada» a licença n.º 06/97, para o exercício da actividade transitária, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Foi concedida à empresa «Companhia de Transportes e Importação e Exportação Nam Yue, Limitada», a licença n.º 07/97, para o exercício da actividade transitária, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Agosto de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Lei Tin Sek — nomeado, provisoriamente, mediante concurso comum, de ingresso, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Agosto de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciado Ip Chi Keong — nomeado, em comissão de serviço, mediante concurso comum, de ingresso, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e ainda não preenchida.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 5 de Setembro de 1997:

Fernando Manuel Lopes Alves Bento, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 4 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Wan Cheong Ieng — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, sendo-lhe atribuído o índice 120, por referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Novembro de 1997.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 8 de Setembro de 1997:

Kong Chau Leong — nomeada, definitivamente, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 15 de Fevereiro de 1997, nos termos do artigo 22.º, n.º 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e preenchida pela mesma.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à Anulação à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
29	01		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego -- Direcção dos Serviços		"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 30/9/97"
	7-07-0	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00	
	7-07-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 100 000,00	
	7-07-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 200 000,00	
	7-07-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00	
				\$ 300 000,00	\$ 300 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à Anulação à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
19	00		Serviços de Economia		«Despacho do subdirector dos Serviços, de 30 de Setembro de 1997».
	8-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 180 000,00	
	8-01-0	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 150 000,00	
	8-01-0	02-03-09-00 -02	Outros encargos não especificados	\$ 30 000,00	
				\$ 180 000,00	\$ 180 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
27	01		Capitania dos Portos de Macau -- Capitania dos Portos			"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 30/09/97".
		1-01-3	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 127 000,00		
		1-01-3	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 30 000,00		
		1-01-3	Combustíveis e lubrificantes		\$ 350 000,00	
		1-01-3	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 100 000,00	
		1-01-3	Energia eléctrica	\$ 300 000,00		
		1-01-3	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 150 000,00		
		1-01-3	Publicidade e propaganda		\$ 150 000,00	
		1-01-3	Segurança nas praias		\$ 47 000,00	
		1-01-3	Outros encargos	\$ 40 000,00		
				\$ 647 000,00	\$ 647 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
01	13		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 30 de Setembro de 1997»
		1-01-1	Consumos de secretaria	\$ 60 000,00		
		1-01-1	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 60 000,00	
				\$ 60 000,00	\$ 60 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços	Referência
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.		ou	Anulações
				Inscrição	Autorização
01	07		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica		"Despacho de Sua. Exa. o Governador, de 16 de Setembro de 1997."
		9-03-0	Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento em Macau (n.r.)	\$ 15 286 000,00	
12	00		Despesas Comuns		\$ 15 286 000,00
		9-03-0	Dotação provisional		\$ 15 286 000,00

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
29	02		Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego -- Centro de Formação Profissional			"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 30/9/97"
	7-07-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 150 000,00	\$ 50 000,00	
	7-07-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 100 000,00	
	7-07-0	02-03-04-00	Locação de bens			
				\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	04		Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo			"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 23/9/97".
		1-01-1	Vencimentos ou honorários	\$ 7 700,00	\$ 56 700,00	
		1-01-1	Remunerações	\$ 14 000,00		
		1-01-1	Salários	\$ 116 700,00		
		1-01-1	Gratificações certas e permanentes		\$ 7 700,00	
		1-01-1	Subsídio de residência		\$ 14 000,00	
		1-01-1	Abonos diversos - Previdência social		\$ 30 000,00	
		1-01-1	Ajudas de custo de embarque		\$ 30 000,00	
		1-01-1	Ajudas de custo diárias		\$ 138 400,00	
				\$ 138 400,00	\$ 138 400,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
26	00		Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos			Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 24/9/97".
		1-01-3	Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
		1-01-3	Outros bens duradouros	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
				\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
24	00		Gabinete de Comunicação Social			"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 24/9/97"
	7-06-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	
	7-06-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
	7-06-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	
	7-06-0	02-03-07-00 -02	Publicidades diversas	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
				\$ 250 000,00	\$ 250 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53 (4.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-13 com as classificações funcional 7-01-0 e económica 04-01-05-00-04 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Presença de Macau na EXPO'98 — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Código	Designação	Reforço/ inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESPESES CORRENTES			"Despacho do Exmo. Sr. Subdirector dos Serviços, de 24/9/97"
02-01-08-00	Outros bens duradouros (n.r.)	20.000,00		
02-02-04-00	Consumos de secretaria		20.000,00	
	TOTAL	\$ 20.000,00	\$ 20.000,00	

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 14 de Julho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro do mesmo ano:

Emília Madalena Canavarro Ritchie — renovado e alterado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como técnica especialista, 1.º escalão, destes Serviços, índice 505, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Julho de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro do mesmo ano:

Juliana Maria Pereira, Ho Ho Neng, Wong Oi Lin, Ho Iok I, Chin Sok I, Chung Kin Fan, Ko Man Vai, Maria do Carmo Ho e Vai Choi San, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 4.º, 6.º, 10.º, 11.º, 14.º, 15.º e 16.º lugares no concurso — nomeados, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ainda não preenchidas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Tam Chon Mui, segundo-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal dos Serviços de Economia, candidata classificada em 8.º lugar no concurso — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e ainda não preenchida.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Ko Man Vai, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação provisória, do quadro de pessoal destes Serviços, é exonerada do seu cargo, a partir da data da tomada de posse na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 24 de Julho e 30 de Junho de 1997, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Ad-

junto para a Comunicação, Turismo e Cultura, respectivamente:

Maria do Rosário Santos de Oliveira Lopes, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, deste Gabinete — renovada a prestação de serviço no Território, por contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 10 de Setembro de 1997.

Por despacho de 15 de Agosto de 1997, de S. Ex.^a o Governador:

Licenciado Fernando Eurico Sales Lopes, técnico superior assessor, 3.º escalão, deste Gabinete — renovada a prestação de serviço no Território, por contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 2 de Outubro de 1997.

Por despacho de 8 de Setembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciado Hong Chio Wa, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Gabinete — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 17 de Outubro de 1997.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

CAPITANIA DOS PORTOS**Extracto de despacho**

Por despachos de 22 de Agosto de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro do mesmo ano:

Chan Sio Hong, Leong Kam Chong, Sou Ka Jeong e Cheong Kam Kei — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Setembro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fregata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despachos de 25 de Setembro 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lei Wai Man, Chan Sai Kit e Cheang Hoi Lok, técnicos superiores de 2.ª classe — renovados, por mais dois anos, eventual-

mente renováveis, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, os contratos além do quadro, destes Serviços, a partir de 3 de Novembro de 1997.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a técnica superior abaixo indicada transita para a situação de supranumerário ao quadro destes Serviços, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho:

Nome	Cargo de chefia que actualmente ocupa nesta DSTE	Categoria e carreira de origem no quadro de pessoal da DSTE
Lou Soi Peng	Chefe de divisão, a partir de 24-09-97	Técnica superior principal, 1.º escalão

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Julho de 1997:

按運輸暨工務政務司於一九九七年七月二十一日之批示：

Bacharel Hoi Pak Seng, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal, destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 47.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, alterado pela Portaria n.º 29/97/M, de 10 de Março, e ocupado pelo mesmo.

副學士許柏勝，三等翻譯員第二職階，為有關考試的唯一考者——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及十二月二十一日第87/89/M號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第四十七條及第二十二條第八款a)項的規定，獲確定委任為本司人員編制之二等翻譯員第一職階，並占有於十二月二

十日第70/93/M號法令及經三月十日第29/97/M號訓令所修改而設立的職位。

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Agosto de 1997:

按運輸暨工務政務司於一九九七年八月二十二日之批示：

Licenciado Vicente Luís Gracías — renovada a comissão de serviço, por um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1997, como chefe da Divisão de Tratamento de Dados, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

學士 Vicente Luís Gracías — 根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二款及第四款與六月八日第37/91/M號法令的新文本之規定，獲定期委任繼續其資料處理處處長之職位，為期一年，由一九九七年十二月三日起生效。

Tam Kuong Man, Cheong Sai Meng e Cheong Chi Kuan, topógrafos principais, 2.º escalão, candidatos classificados, respectivamente do 1.º ao 3.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, topógrafos especialistas, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 47.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, alterado pela Portaria n.º 29/97/M, de 10 de Março, e ocupados pelos mesmos.

譚光民，張世明及張紫軍，首席測量員第二職階，於有關考試分列第一、二及第三位——根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款及十二月二十一日第87/89/M號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第四十七條及第二十二條第八款a)項的規定，獲確定委任為本司人員編制之特級測量員第一職階，並占有於十二月二十日第70/93/M號法令及經三月十日第29/97/M號訓令所修改而設立的職位。

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Setembro de 1997:

按運輸暨工務政務司於一九九七年九月一日之批示：

Luís Alberto de Melo Leitão Anok — renovada a comissão de serviço, por quatro meses, a partir de 27 de Dezembro de 1997, como chefe do Departamento de Cartografia, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Luís Alberto de Melo Leitão Anok — 根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第二款及第四款與六月八日第37/91/M號法令的新文本之規定，獲定期委任繼續其地圖繪製廳廳長之職位，為期四個月，由一九九七年十二月二十七日起生效。

Licenciado Cheong Sio Kei — renovada a comissão de serviço, pelo período de 31 de Janeiro a 26 de Abril de 1998, como adjunto, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

學士張紹基——根據十一月三日第62/93/M號法令第三及第四條的規定，獲定期委任繼續其助理之職位，由一九九八年一月三十一日起至四月二十六日止。

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

一九九七年十月八日於澳門地圖繪製暨地籍司

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 15 de Agosto de 1997, visada pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro do mesmo ano:

Sam Iok Ha, adjunto-técnico principal, desta Câmara — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada a cláusula 3.ª para a categoria imediatamente superior, 1.º escalão, índice 400, a partir de 3 de Setembro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Outubro de 1997.
— O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

司長 申度士 工程師

INSTITUTO CULTURAL

文化司署

FUNDO DE CULTURA

文化基金

Extracto de despacho

批示綱要

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental do Fundo de Cultura, referente ao ano económico de 1997, autorizada por despacho de 19 de Setembro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Valor 金額	
		Reforço 增加	Contrapartida 減少
02-02-07-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用品	90 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	90 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens 資產之租賃	60 000,00	
02-03-09-00-11	Festival Internacional de Música 國際音樂節	2 107 600,00	
02-03-09-00-22	Arquivo de segurança 安全檔案	78 761,00	
04-03-00-00-01	Bolsas p/frequência de cursos 助學金	146 000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費		80 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各項特別工作		671 861,00
02-03-09-00-02	Teatro, bailado, cinema 戲劇、舞蹈、電影		100 000,00
02-03-09-00-04	Orquestra de Câmara de Macau/Macau Sinfonieta 澳門室樂團/澳門小交響樂團		505 000,00
02-03-09-00-08	Concurso para Jovens Músicos 青年音樂比賽		100 000,00
02-03-09-00-10	Exposições 展覽會		30 000,00
04-02-00-00-02	Outros subsídios 其他津貼		125 000,00
04-03-00-00-04	Outros subsídios 其他津貼		890 600,00
05-04-08-00	Despesas eventuais e não especificadas 臨時及未列明之開支		69 900,00
	<i>Total 總計</i>	2 572 361,00	2 572 361,00

Fundo de Cultura, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Conselho Administrativo. — A Presidente do Conselho, *Gabriela Pombas Cabelo*. — Os Restantes Membros, *Kit Kuan Mac* — *Glória Baldinho* — *Natália Maria Santos*.

一九九七年十月八日於澳門文化基金

行政委員會

主席 布嘉麗

其他成員 麥潔群

馬婷玉

沈麗婷

LEAL SENADO**Extractos de deliberações**

Por deliberações desta Câmara, nas sessões realizadas em 22 de Agosto de 1997, visadas pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro do mesmo ano:

Maria João de Oliveira Sancho Moreira Pinto, primeiro-oficial, 1.º escalão, dos SVPI, contratada além do quadro — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para oficial administrativo principal, 1.º escalão, índice 305, a partir de 1 de Novembro de 1997, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Armando de Jesus, Judith Maria Alves Sales do Rosário, Arminda Celeste Dias, João Manuel das Neves, Choi Kit Cheng, Ana Maria Madeira de Carvalho e Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge, respectivamente 1.º a 7.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, chefes de secção do quadro de pessoal deste Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Wong Kin Mou, único classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e ainda mapa 3, nível 8, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Ernesto Inácio Guedes Pinto, único classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e ainda mapa 3, nível 7, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos, se declara que a cláusula terceira do Despacho n.º 101/SATOP/97, publicado a páginas 3707 do *Boletim Oficial* n.º 34/97, II Série, de 20 de Agosto, saiu com uma inexactidão, pelo que se procede à sua rectificação. Assim, relativamente à área do estacionamento, onde se lê: «20 574m²», deve ler-se: «10 574m²».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES**退休基金會****Extractos de despachos****批示綱要***Fixação de pensões***退休／撫恤金的訂定**

Por despachos de 25 de Setembro 1997, de S. Ex.ª o Governador:

1. Marina Espírito Santo Guilherme, professora do ensino primário, 5.ª fase, nível 3, dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Maio de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 305, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 27 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照總督閣下於一九九七年九月二十五日發出的批示：

(一) 澳門教育暨青年司第三級第五階段小學教師 Marina Espírito Santo Guilherme，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九七年五月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的 305 點訂出，是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其二十七年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Maria Fernanda Moura de Sousa Andrade, professora do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 475, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. No pagamento desta pensão ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portu-

gal) são, respectivamente, de 793/1000 e 207/1000, que correspondem a 25 anos, 4 meses e 21 dias e 6 anos, 7 meses e 17 dias.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門教育暨青年司第一級第四階段中學教師 Maria Fernanda Moura de Sousa Andrade, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九七年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的475點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其三十二年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付由本地區及國家預算(葡國)將分別負擔千份之七百九十三及千份之二百零七的責任, 即相等於二十五年四個月二十一日及六年七個月十七日。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Maria Amélia Henriques Pais Doreis Pires Estrela, educadora de infância, 6.ª fase, dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1997, uma pensão mensal, correspondente ao índice 340, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. No pagamento desta pensão ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal) são, respectivamente, de 970/1000 e 30/1000, que correspondem a 27 anos, 8 meses e 28 dias e 10 meses e 14 dias.

3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門教育暨青年司第六階段幼稚園教師 Maria Amélia Henriques Pais Doreis Pires Estrela, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九七年九月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的340點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款

計算出來, 並由於計算其二十八年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付由本地區及國家預算(葡國)將分別負擔千份之九百七十及千份之三十的責任, 即相等於二十七年八個月二十八日及十個月十四日。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Administrador Executivo, Carlos F. Ávila.

一九九七年十月八日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Julho de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado José Alberto Correia Carapinha — averbado o contrato além do quadro, passando a técnico superior assessor, 3.º escalão, a partir de 16 de Julho de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, Jorge Costa Oliveira.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Fevereiro de 1997:

José Alberto de Jesus Ascensão, chefe de serviço hospitalar, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de aposentação com transferência da responsabilidade para a CGA.

(Cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau, em 23 de Setembro de 1997).

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, de 26 de Junho de 1997, visado pelo Tribunal de Contas da República em 23 de Julho do mesmo ano:

José Alberto de Jesus Ascensão, chefe de serviço hospitalar, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde — reconhecido o direito de integração nos serviços da República Portuguesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau, em 23 de Setembro de 1997).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — A Coordenadora do Gabinete, substituída, *Manuela Silva*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extracto de despacho

Por despachos de 29 de Setembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Sam Kit Ian, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, Ng Iok Lan, Hong Chan In Wan, Kong Kit Leng, Lok Sao Kun e Mak Sok Kun, auxiliares do 4.º para o primeiro e 5.º escalão para os restantes — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Presidente do Instituto, substituído, *Joaquim B. Roque*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

行政暨公職司

Lista

名單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, na área de psicologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 3 de Setembro de 1997:

經一九九七年九月三日第三十六期第二組《政府公報》刊登開考通告，於填補行政暨公職司人員編制心理學領域第一職階二等技術員一缺之一般入職考試，獲接納之應考人名單如下：

Candidatos admitidos:

獲接納之應考人：

1. Cheang Si Lok;
2. Cheng Wai Yan Tina;
3. Tang Lai Peng.

Candidato admitido condicionalmente:

有條件獲接納之應考人：

Carmen Pereira. a)

a) Deve apresentar certificado comprovativo das habilitações académicas referidas no ponto 2.2 do aviso de abertura do concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 3 de Setembro de 1997.

應遞交刊登於一九九七年九月三日第三十六期第二組《政府公報》開考通告第2.2點所指之學歷證明書。

O candidato admitido condicionalmente deve apresentar o documento assinalado na alínea acima indicada no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sem os quais automaticamente será excluído.

有條件獲接納之應考人，應按十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第四款之規定，在本名單公布日起計十天內補交上列各項所指之文件，否則其投考將不獲接納。

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Outubro de 1997. — O Juri. — A Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Tam Wai Chu* — *Leong Pou Fong*.

一九九七年十月二日於澳門行政暨公職司

典試委員會：

主席：李麗如

委員：譚惠珠

梁寶鳳

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Setembro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 49.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e artigo 60.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal dos SAFP, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os letrados de 3.^a classe, do quadro de pessoal dos SAFP que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira dos SAFP, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao letrado de 2.^a classe compete: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revelando as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O letrado de 2.^a classe, 1.º escalão, vence pelo índice 380 da tabela indicária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Manuela Teresa Sousa Aguiar, chefe de departamento, substituta.

Vogais efectivos: Licenciado Iao Wai Kun, letrado-chefe; e

Licenciada Cheong Weng Iu, letrada-chefe.

Vogais suplentes: Vong Cheong Leng, letrado-chefe; e

Licenciado Chan Hon, aliás Chan Veng Hon, letrado-chefe.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 24 de Setembro de 1997. — O Director dos Serviços, Jorge Bruxo.

(Custo desta publicação \$ 1 384,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

教育暨青年司

Anúncio

通告

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 26 de Setembro de 1997, de S. Ex.ª o Governador, se realizará na Rua Formosa n.º 21, 1.º andar, no auditório da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, no dia 29 de Outubro, pelas 11,00 horas, o acto público do concurso para o fornecimento de refeições para os alunos das seguintes escolas:

Jardim de Infância Luso-Chinês Veng Tim;

Jardim de Infância Luso-Chinês Hong Lok;

Jardim de Infância Luso-Chinês Lok Fu;

Jardim de Infância Luso-Chinês Man On;

Jardim de Infância Luso-Chinês Tamagnini Barbosa;

Jardim de Infância Luso-Chinês Sir Robert Ho Tung;

Escola Primária Luso-Chinesa Tamagnini Barbosa;

Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte;

Escola Primária Luso-Chinesa Sir Robert Ho Tung;

Escola Primária Central Luso-Chinesa;

Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro do Hipódromo;

Escola Primária Oficial de Hác-Sá;

Escola Secundária Luso-Chinesa Luís Gonzaga Gomes.

O programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Divisão de Apoios Sócio-Educativos, instalada na sede desta Direcção de Serviços, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 926, 4.º andar, onde poderão ser consultados nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

O prazo de apresentação das propostas decorre de 8 a 27 de Outubro de 1997.

Os concorrentes terão de prestar, a favor da DSEJ, uma caução provisória, no valor de MOP 173 600,00.

A DSEJ reserva-se o direito de adjudicar o serviço que mais convier aos objectivos a quem se destina, ainda que não corresponda ao preço mais baixo.

As propostas que poderão ser redigidas em língua portuguesa ou chinesa, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues, contra recibo, ao presidente da comissão nomeada para o efeito no local, dias e horas acima indicados.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Outubro de 1997. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

公 開 招 標

根據澳門總督閣下一九九七年九月二十六日批示，關於供應膳食給下列各學校學生之公開招標，定於一九九七年十月二十九日上午十一時正在美麗街 21 號教育暨青年司一樓會議室舉行：

- 永添中葡幼稚園；
- 康樂中葡幼稚園；
- 樂富中葡幼稚園；
- 民安中葡幼稚園；
- 巴坡沙中葡幼稚園；
- 何東中葡幼稚園；
- 巴坡沙中葡小學；
- 北區中葡小學；
- 何東中葡小學；
- 中葡中心小學；
- 灣景中葡小學；
- 黑沙官立小學；
- 高美士中葡中學。

招標要目及承投規則存於南灣大馬路 926 號教育暨青年司總部四樓社會暨教育輔助處，可於辦公時間內到來取閱。

交標時間由一九九七年十月八日起至一九九七年十月二十七日止。

競投商應提交抬頭為“教育暨青年司”的臨時押標銀澳門幣十七萬三千六百元正。

教育暨青年司有權挑選更符合其要求之競投者，即使其投標價格並非最低之價格。

標書可用葡萄牙文或中文繕寫，並按照上述招標要目及承投規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，於上文指定的地點、日期及辦公時間內，向教育暨青年司總部膳食招標委員會主席遞交，並取回收條。

一九九七年十月八日於澳門教育暨青年司

司長 韋思理

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

統 計 暨 普 查 司

Lista

名 單

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 25 de Junho de 1997:

經一九九七年六月二十五日第二十六期第二組《政府公報》刊登開考通告，有關填補統計暨普查司人員編制內，資訊職程之第一職階二等資訊督導員一缺普通入職試，投考人臨時名單如下：

Candidatos admitidos:

獲接納的投考入：

1. Cheong Lai San;
2. Lao Si Pan 劉仕彬；
3. Paulo Jorge Cruz Franco Magalhães Carochas;
4. So Tak Vo 蘇德和；
5. Sou Chi Hong 蘇志雄。

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件獲接納之投考人：

1. Chan Soi Sang 陳瑞生；a), b) e d)
2. Chan Wai Man 陳偉文；a) e b)
3. Cheang Weng Hong 鄭泳虹；a), b) e d)
4. Hui Pui Hang 許沛鏗；b), c) e d)
5. Ip Ngai Seng 葉毅誠；a) e b)
6. Ku Lai Sim; b)
7. Kun Kin Wa, aliás Koon Kin Wa, aliás Guan Jian Hua 官建華；a) e b)
8. Kwan Weng Keong 關永強；a), b) e d)
9. Lao U Fai 劉汝輝；b)
10. Lei Chou Wai 李灶威；b)
11. Lei Kuok Leong 李國良；a), b) e d)
12. Leong Hou Wa 梁浩華；a), b) e d)
13. Leong Sio Man 梁少文；a), b) e d)
14. Leung Peng Kun 梁炳權；b)
15. Lok Kuok Chun 駱國泉；b)
16. Mio Hon I 繆漢兒；b)

17. Ng Leng Wang 吳玲芸 ; a), b) e d)
18. Ng Wai Kuok 伍偉國 ; b) e d)
19. Siu Weng In 蕭詠然 ; a), b) e d)
20. Tam Kuok Hong 譚國雄 ; a), b) e d)
21. Tam Sio Chong 譚笑中 ; a), b) e d)
22. Tam Wai Man 譚慧敏 ; a), b) e d)
23. Wong Heng 黃興 ; a) e b)
24. Wong Io Kuan 王瑤琨。 a) e b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta abaixo indicados, sob pena de exclusão:

有條件獲接納之投考人應於本名單刊登於《政府公報》日起計十日內遞交所欠的下述文件，否則被淘汰。

a) Documento comprovativo da nacionalidade;

a) 國籍的有效文件；

b) Documento comprovativo das habilitações académicas, com a discriminação das disciplinas e/ou documento comprovativo de estágio que inclua formação na área de informática, devidamente autenticado;

b) 經鑑證載有各學科的學歷證明文件，及/或有關資訊培訓方面的實習證明文件；

c) Registo biográfico;

c) 個人記錄；

d) Documento comprovativo das habilitações académicas legalmente reconhecido.

d) 合法學歷認可的有效文件。

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Setembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Jeong Meng Chao*, adjunto — *Ludgero Armino Rodrigues de Sousa*, técnico superior assessor.

一九九七年九月十九日於澳門統計暨普查司

典試委員會成員：

主席：廳長 菲力斯

正選委員：助理 楊名就

高級技術顧問 Ludgero Armino Rodrigues de Sousa

(Custo desta publicação \$ 1 953,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Por ter havido lapso destes Serviços na lista definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de vinte e uma vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Justiça, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1997, se rectifica:

Onde se lê: «*Candidatos excluídos*:

«.....»

Daniel Augusto dos Santos;

Cheng Kam Peng;

.....»

deve ler-se: «*Candidatos admitidos*:

«.....»

Daniel Augusto dos Santos;

Cheng Kam Peng;

.....»;

onde se lê: «...Lei Kam Yeng...»

deve ler-se: «...Lee Kam Yeng...».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Setembro de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Cheong Chui Ling*, chefe de divisão. — A Vogal Efectiva, *Alcinda Maria de Gouveia Loja Gomes*, técnica superior principal — A Vogal Suplente, *Arminda Amélia Monteiro da Fonseca*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 613,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

土地工務運輸司

Listas

名單

Definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de engenharia civil, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

經一九九七年五月七日第十九期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補土地工務運輸司編制高級技術人員組別第一職階二等高級技術員（土木工程範疇）兩缺之一般入職考試，被接納及不被接納之應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

Ao Wai Hong;

Canfeng Li;

Chan Hoi;

Chan Kam Fai;

Cheang Chi Wang;

Cheng Tou Chun;

Cheong Ion Man;

Choi Kim Fong;

Fong Kai On;

José Manuel Leong;

Kam Hoi Kuong;

Kuong Vai Cheok;

Lai Weng Leong;

Lam Chi Kim;

Lam Soi Cheong;

Lam Soi Keng;

Lam Wai Hou;

Lei Chou Wai;

Lei Kuok Koi;

Lau Peng Kei;

Lei Hon Kei;

Lei Man Fong;

Leong Wai Kei;

Lok Wai Kin;

Ng Iok Tong;

Ng Sio Leng;

Wong Wai Nga.

Candidatos excluídos:

不被接納之應考人：

Chu Koi Meng; a) e b)

Lai Chi Hou; a) e b)

Che Wai Fong; b)

Luís Chu. b)

a) Por falta de documento comprovativo da habilitação académica;

a) 因欠交學歷證明文件；

b) Por falta de nota curricular.

b) 因欠交履歷。

A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 24 de Outubro de 1997, pelas 10,00 horas, na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, na sala de reuniões da DSSOPT, 4.º andar, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-26.

知識試將於一九九七年十月二十四日上午十時在馬交石炮台馬路三十二至三十六號電力公司大廈四樓土地工務運輸司會議廳進行。

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Setembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Dias Pereira*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Lok Wai Choi* — *Diamantino Augusto Torrado*.

一九九七年九月十九日於澳門土地工務運輸司

典試委員會：

主席：廳長 *Alberto Dias Pereira*

正選委員：陸惠財

Diamantino Augusto Torrado

(Custo desta publicação \$ 1 813,00)

Definitiva dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na área de arquitectura, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, II Série, de 7 de Maio de 1997:

經一九九七年五月七日第十九期第二組《政府公報》刊登開考通告，關於填補土地工務運輸司編制高級技術人員組別（建築領域）第一職階二等高級技術員兩缺之一般入職考試，被接納及不被接納之應考人確定名單如下：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Ao Peng Kin;

2. Carla Maria Pires Mata da Silva Figueiredo;

3. Choi Ieng Va;

4. Chong Keng Un;

5. Eduardo Luís de Mendonça Gamito Amaro de Oliveira;

6. Io Hong Leong;

7. Ip Su Kong;

8. Kong Lon;
9. Loi Sai Hin;
10. Mak Chong Iong;
11. Paula Margarida Pires Mata da Silva Figueiredo;
12. Si Yu;
13. Tam Fei;
14. Ung Ut Wa.

Candidatos excluídos:

不被接納之應考人：

1. Carlos Miguel Torres Eckenroth Guimarães; a)
2. Lei Chou Wai; b) e c)
3. Ma Io Lam; b)
4. Pao Sio Kei; c)
5. Wong Tan Tong. b) e c)

a) Por falta de documento comprovativo de residência no território de Macau;

因欠交在本澳居住之證明文件；

b) Por falta de documento comprovativo de certificado de equivalência de licenciatura em arquitectura;

因欠交經認可之建築學士學位證明文件；

c) Por falta de nota curricular.

因欠交履歷。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

不被接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定就不被接納提出上訴。

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 28 de Outubro de 1997, pelas 9,30 horas, no Centro de Formação Contínua e de Projectos Especiais do Instituto Politécnico de Macau, sito na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32 a 36, edifício CEM, 7.º andar.

知識考試於一九九七年十月二十八日上午九時三十分於馬交石炮台馬路32-36號電力公司大廈七字樓成人教育及特別計劃中心進行。

O local, data e hora da realização da entrevista serão comunicados aos candidatos aquando da realização da prova de conhecimentos.

面試地點、日期及時間將於知識考試時通知應考人。

Os candidatos devem estar munidos do respectivo documento de identificação e presentes no local da realização da prova, quinze minutos antes do seu início.

應考人應帶備有關之身份證明文件及提前十五分鐘到達考試地點。

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Setembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Chan Kin T'Chi*. — Os Vogais Efectivos, *José António Nunes Ferreira Nobre* — *Margarida Maria Fabião de Sá Machado*.

一九九七年九月二十二日於澳門土地工務運輸司

典試委員會：

主席：陳鍵賜

正選委員：José António Nunes Ferreira Nobre

Margarida Maria Fabião de Sá Machado

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

Aviso

通告

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Setembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de informática de 2.ª classe da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao técnico superior de informática de 1.ª classe assistir a chefia de que directamente irá depender, bem como a Direcção dos Serviços nas acções de planeamento e na elaboração de planos de informatização; conceber e coordenar a implementação de sistemas informáticos; exercer funções de auditoria e consultadoria informáticas; definir metodologias e propor normas e procedimentos, tendo em vista a informatização dos serviços; efectuar estudos de avaliação de equipamentos, suportes lógicos, técnicas de teleprocessamento, privacidade e segurança de informação; definir e enquadrar acções de formação técnico-profissionais necessárias à implementação dos sistemas informáticos.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Lei Weng Kuong, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Chan Mat Chou, aliás Chan Siu'Chiu, chefe de divisão; e

Ester Garcia Liñares, técnica superior assessora.

Vogais suplentes: Cheong Ion Man, chefe de sector; e

José Manuel de Carvalho dos Reis, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Setembro de 1997. — O Director dos Serviços, substituto, *Jaime Roberto Carion*.

按照運輸暨工務政務司一九九七年九月十二日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，茲特公佈現透過限制性普通晉升考試予本公司工作人員報考，以填補土地工務運輸司（D.S.S.O.P.T）人員編制高級資訊技術員職程第一職階一等高級資訊技術員一缺。

1. 種類、期限及有效期

本普通晉升考試以審查文件方式為之，投考申請書應於本通告在《政府公報》刊登後第一個工作日起二十日內遞交。本開考自該空缺被填補後無效。

2. 投考條件

2.1 凡符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款所規定之服務時間及工作評核，且屬土地工務運輸司之二等高級資訊技術員，均可投考。

2.2 應遞交之文件：

- 身分證明文件之副本；
- 在職紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級之年資及在公職之年資及對報考具重要意義之工作評核；
- 履歷。

2.3 如在報名表格上明確聲名上述 a) 及 b) 項之文件已存入個人檔案，則免交該等文件。

2.4 報考方式及地點：

投考人須填寫《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第一款所指之格式 7 報名表格，並連同有關資料送交馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓土地工務運輸司人事科。

3. 職務性質

一等高級資訊技術員負責協助直屬之主管及本司策劃資訊活動及制定資訊計劃之工作；設計資訊系統並就其落實負責統籌；執行資訊審核和諮詢之職能；訂出工作方法及所採用之標準與步驟；使工作資訊化；對資訊設備、邏輯支援、電傳處理技術、保密與安全等進行評估研究；訂定及安排用以落實使用資訊系統所需之專業技術培訓。

4. 薪俸

第一職階一等高級資訊技術員之薪俸點為附於澳門公共行政薪俸索引表所規定之 485 點。

5. 甄選方式

採用審查履歷方式，並可能以面試作補充。

6. 典試委員會之組成：

主席：處長 李永光

正選委員：處長 陳少釗

高級技術顧問 Ester Garcia Liñares

候補委員：組長 張潤民

高級技術顧問 José Manuel de Carvalho dos Reis

一九九七年九月十六日於澳門土地工務運輸司

代司長 賈利安

(Custo desta publicação \$ 2 504,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 29 de Setembro de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso co-

mum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime especial do grupo de pessoal de tradução do Gabinete de Comunicação Social, nos termos dos artigos 47.^o, n.^o 1, e 49.^o, n.^o 1 e n.^o 3, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do GCS, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos de 2.^a classe do quadro de pessoal do GCS, que reúnam as condições estipuladas no n.^o 1 do artigo 10.^o do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) *Curriculum vitae*.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.^o 1 do artigo 52.^o do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do GCS, sito na Rua de S. Domingos, n.^o 1, 1.^o andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 1.^a classe compete efectuar a tradução de textos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 1.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 490 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.^o 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Avaliação curricular.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Lio Sio Meng, subdirector.

Vogais efectivos: Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe do Departamento de Informação; e

António Lei Tchi Long, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Licenciada Chan Meng Ieng, técnica superior principal; e

Mário Augusto do Rosário, chefe do Sector Administrativo e Financeiro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Setembro de 1997. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Classificativa do único candidato ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de um lugar de contramestre dos serviços de dragagem, 1.^o escalão, da carreira de dragagem do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.^o 31, II Série, de 30 de Julho de 1997:

Candidato aprovado:

Chan Wai In 7,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Setembro de 1997).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 19 de Setembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH. — Os Vogais, *Kuon Wa Kuok*, chefe de divisão — *Lit Wai*, técnico superior de 2.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.^o 32, II Série, de 6 de Agosto de 1997:

Candidato admitido:

Iao Lok Lan, aliás Ma Nyunt Lan, aliás Ma Nyunt Hlaing.

Nos termos do n.^o 5 do artigo 57.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 22 de Setembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, chefe de departamento. — As Vogais, *Isabel Maria Rodrigues Correia*, técnica superior assessora — *Chan I Un*, técnica superior de 1.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.^o 32, II Série, de 6 de Agosto de 1997:

Candidato aprovado:

Lily Lim 8,24 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Setembro de 1997).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 23 de Setembro de 1997.
— O Júri. — O Presidente, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN. — Os Vogais, *Wu Chu Pang*, chefe de divisão — *Jorge Siu Lam*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de contramestre dos serviços marítimos, 1.º escalão, da carreira de marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 30 de Julho de 1997:

Candidatos aprovados:

1.º Vong Sek Lon 7,2 valores

2.º Lam Chan Kao 7,0 »

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Setembro de 1997).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 24 de Setembro de 1997.
— O Júri. — O Presidente, *António Carlos Vieira Rocha Carriho*, capitão-tenente. — Os Vogais, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH — *Kuong Wa Kuok*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 20 de Agosto de 1997:

Candidatos admitidos:

Chao Hin Fai;

Lei Kin Cheng;

Sou Kok Kit;

Ung Kin Kok;

Wong Kuan Lon.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan Sok Man; b)

Fu Man Fai; b)

Lei Chou Wai; c)

Wong Hoi Ian; a), b) e d)

Wong Wai Ip. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

- a) Documento comprovativo da nacionalidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- d) Nota curricular.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 26 de Setembro de 1997.
— O Júri. — O Presidente, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH. — Os Vogais, *Kuong Wa Kuok*, chefe de divisão — *Lit Wai*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 753,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 30 de Julho de 1997:

*Candidatos admitidos:**Área de mecânica (um lugar):*

Chan Hou Kin;

Chan Sao Fong;

Chan Wai Man;

Chao Kin Wa;

Iec Ka Chon;

Lam Fong;

Tam Wai Iat;

Tam Wai Man;

Vong Kim Kuong;

Vong Seng Chao;

Wong Weng I.

Área de apoio às infra-estruturas (um lugar):

Cheang Chi Wang;

Choi Kim Fong;

Chu Kuok Chon;

Fong Kai On;

Iao Kin Fong;

Iu Chan Mun;

Kam Hoi Kuong;

Lao Keng Kun;

Lei Ho;

Ng Sio Leng;

Sou Chon Meng;

Tou Wai Lam;

Wong Wai Nga.

Candidatos excluídos: a)

Área de mecânica:

Cheong Pou Wan;

Lei Chi Fai;

Lei Kuok Weng;

Sam Weng Kei;

Tang Wai Lok.

Área de apoio às infra-estruturas:

Cheang Chi Mak;

Chiang Sio Man;

Lao Wa Chan.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação de provas escritas do referido concurso terá lugar no dia 20 de Outubro de 1997, pelas 10,00 horas, na Escola de Pilotagem de Macau, sita na Avenida do Almirante Sérgio, s/n, devendo os candidatos comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 26 de Setembro de 1997.
— O Júri. — O Presidente, *José Maria Cabral Soares de Albuquerque*, capitão-tenente EMQ. — Os Vogais, *Ho Cheong Kei*, chefe de divisão — *Faustino Dias Varela*, primeiro-sargento MQ.

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe; 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 30 de Julho de 1997:

Candidatos admitidos:

Alice Tang;

Chan Kong Peng, aliás Chan Tsa Seung Sam Yung;

Chan Nam Ip;

Cheang Kit Ian;

Cheang Weng Hong;

Cheong Iam Meng;

Chim Heng I;

Choi Kin Chon;

Cristina Bernardete Candido;

Hui Pui Hang;

Ian Kon Kai;

Ieong Sio Meng;

Ieong Tak Meng;

Io Ka Wai;

Ip Chon Kin;

Kuong Io Seng, aliás Lucas Kuong;

Lam Sio Chong;

Lao Keng Kun;

Lao Tak Kun;

Lao Weng Hong;

Lei Hoi Ieong;

Lei Ka Iun;

Lei Kuok Weng;

Leong Chi Chun;

Leong Chi Kin;

Leong Hou Wa;

Loi Soi Kio;

Lou I, aliás Lu Yi;

Lou Wan Pan;

Ma Chi Wa;

Mak Wai Ieng;

Ng Wai Kuok;

Paulo Jorge Cruz Franco Magalhães Carochas;

Sio Hok Lam;

Sio Kun San;

Song Chi Seng;

Sou Chi Hong;

Sun Kuan Pok;

Tai Lai Kun;

Tam Sio Lon;

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 6 de Agosto de 1997:

1. *Candidatos admitidos:*

1. João Baptista Leong;
2. Lei In Heng;
3. Tam Si Man;
4. Wong Kit Man.

2. *Candidatos admitidos condicionalmente:*

1. António Miguel dos Santos Augusto; a)
2. Chao Hin Fai; b)
3. Chim Heng Sam; a)
4. Maria Helena Xavier; b)
5. Sun Kuan Pok; b)
6. Wong In Nga. b)

3. *Candidato excluído:*

Chong Io Sang. c)

a) Falta de reconhecimento das habilitações académicas;

b) Falta de curso de formação na área específica (Curso de Desenho de Construção Civil);

c) Falta de habilitações académicas exigidas.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem suprir as deficiências indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da lista no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Setembro de 1997. — O Presidente do Júri, *Chan Sai Kit*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Cheang Man Keong*, chefe de primeira do CB — *Sou Kuong Chio*, chefe do CB.

(Custo desta publicação \$ 815,00)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 349 831, Chang Chong In, do CPSP, de que no processo disci-

U Pui Man;

Ung Soi Fong;

Wong Chi Kin;

Wong Chi Un;

Wong In Nga;

Wong Io Kuan;

Wong Peng Io.

Candidatos excluídos: a)

Carlos Filipe Miguel Saudade Costa;

Chan Kam;

Chan Su Kai;

Chek Chi Leong;

Cheong Wai San;

Ho Kun;

Ho Nin Choi;

Ian Cheuk Fu;

Ieong Hok Weng;

Kuan Chi Chong;

Lao Wun Lei;

Lee Wai Tat;

Lei Weng Si;

Tam Kuok Hong;

Vong Koc Man;

Wu Chou Weng.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 21 de Outubro de 1997, pelas 9,30 horas, na Escola de Pilotagem de Macau, sita na Avenida do Almirante Sérgio, s/n, devendo os candidatos comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 2 de Outubro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN. — Os Vogais, *Wu Chu Pang*, chefe de divisão — *Jorge Siu Lam*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 2 242,00)

plinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 28 de Agosto de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 106/SAS/97

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova bastante de que o arguido, guarda n.º 349 831, Chang Chong In, da PSP, cometeu os seguintes factos constantes na acusação, da qual, aliás, foi legalmente notificado, tendo deduzido a sua defesa no prazo para tal concedido, cujo teor se dá aqui por inteiramente reproduzido de fls. 24 a 31.

Com efeito, nos dias 13 e 16 de Dezembro de 1996, o arguido foi visto na companhia de um indivíduo conhecido por Pang Nga Koi, comumente identificado como chefe da associação secreta designada por 14 Kilates, o que constitui conduta indigna e insustentável para um elemento militarizado das Forças de Segurança de Macau, cuja missão atravessa a prevenção e a repressão da actividade criminosa que aquela associação prossegue. O arguido não pode desconhecer que a imagem da corporação a que pertence não resiste a esta promiscuidade.

Tal comportamento, que se mostra definitivamente consolidado, por provado, constitui grave infracção aos deveres inscritos nas alíneas f) e e) do artigo 12.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, ao qual corresponde a pena de demissão, como medida disciplinarmente sancionatória, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes constantes da peça acusatória referida e que são susceptíveis de influenciar a concreta medida da pena, constata-se não haver razão para alterar a convicção da completa inviabilidade de manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido, acolhendo-se assim o parecer emitido pelo Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, para o efeito reunido.

Deste modo, nos termos de direito, e de facto, enunciados, e ainda nos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do citado EMFSM, das competências executivas delegadas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, puno o arguido, guarda n.º 349 831, Chang Chong In, da PSP, com a pena expulsiva de demissão, aplicada em virtude de, à data da infracção, não contar ainda quinze anos de serviço efectivo».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Setembro de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 981,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 211 961, Ho Ka Ho, do CPSP, ausente em parte incerta, de que no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 28 de Agosto de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 107/SAS/97

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova bastante de que o arguido, guarda n.º 211 961, Ho Ka Ho, da PSP, cometeu os seguintes factos constantes na acusação, da qual, aliás, foi legalmente notificado, tendo deduzido a sua defesa no prazo para tal concedido.

Com efeito, o arguido deixou de comparecer ao serviço no dia 17 de Abril último, não mais o fazendo até à presente data, assim permanecendo na situação de ausência ilegítima por mais de cinco dias seguidos, dentro do mesmo ano civil.

Tal comportamento, que se mostra definitivamente consolidado, por provado, constitui grave infracção ao dever inscrito na alínea a) do artigo 13.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, ao qual corresponde a pena de demissão, como medida disciplinarmente sancionatória, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à alínea c) do artigo 240.º do mesmo diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes constantes da peça acusatória referida e que são susceptíveis de influenciar a concreta medida da pena, constata-se não haver razão para alterar a convicção da completa inviabilidade de manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido, acolhendo-se assim o parecer emitido pelo Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, para o efeito reunido.

Deste modo, nos termos de direito, e de facto, enunciados, e ainda nos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do citado EMFSM, das competências executivas delegadas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, puno o arguido, guarda n.º 211 961, Ho Ka Ho, da PSP, com a pena expulsiva de demissão, aplicada em virtude de, à data da infracção, não contar ainda quinze anos de serviço efectivo».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Setembro de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 219 941, Chan Kin Meng, do CPSP, de que no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 28 de Agosto de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 108/SAS/97

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova bastante de que o arguido, guarda n.º 219 941, Chan Kin Meng, da PSP, cometeu os seguintes factos constantes na acusação, da qual, aliás, foi legalmente notificado, tendo deduzido a sua defesa no prazo para tal concedido.

Com efeito, nas circunstâncias melhor descritas na referida acusação, o arguido, por duas vezes, primeiro no dia 24 de Janeiro e,

posteriormente, em 23 de Fevereiro, exerceu coacção sobre um médico de serviço no Hospital Conde de S. Januário, constringendo-o à passagem de um atestado médico para justificar doença impeditiva de comparência ao serviço. Para tanto recorreu à ameaça e à tentativa de suborno gerando das duas vezes grande perturbação da ordem no interior daquela unidade hospitalar. Mais se provou o estado de embriaguês em que se encontrava em ambas as situações descritas.

Tal comportamento, que se mostra definitivamente consolidado, por provado, constitui infracção aos deveres inscritos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 6.º, *i)* do n.º 2 do artigo 8.º e *f)* e *g)* do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, ao qual corresponde a pena de demissão, como medida disciplinarmente sancionatória, nos termos das alíneas *c)* e *n)* do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à alínea *c)* do artigo 240.º do mesmo diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes constantes da peça acusatória referida e que são susceptíveis de influenciar a concreta medida da pena, constata-se não haver razão para alterar a convicção da completa inviabilidade de manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido, acolhendo-se assim o parecer emitido pelo Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, para o efeito reunido.

Deste modo, nos termos de direito, e de facto, enunciados, e ainda nos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do citado EMFSM, das competências executivas delegadas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, ao abrigo do 17.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, puno o arguido, guarda n.º 219 941, Chan Kin Meng, da PSP, com a pena expulsiva de demissão».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Setembro de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 981,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a)*, do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 128 871, Ung Ka Hou, do CPSP, de que no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 28 de Agosto de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«*Despacho n.º 109/SAS/97*

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova bastante de que o arguido, guarda n.º 128 871, Ung Ka Hou, da PSP, cometeu um crime p.p. pelo disposto no artigo 262.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, 8, *c)*, e 11, *a)* e *c)*, do Diploma Legislativo n.º 21/73, de 19 de Maio de 1977, consubstanciado na posse de armas proibidas, o que constitui conduta indigna de um militarizado, tendo sido mesmo condenado na pena de dois anos e três meses de prisão, que se encontra em execução.

Tal comportamento, que se mostra definitivamente consolidado, por provado, constitui grave infracção aos deveres inscritos

nas alíneas *a)* do n.º 2 do artigo 9.º, *e f)*, *e)* e *o)* do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, ao qual corresponde a pena de demissão, como medida disciplinarmente sancionatória, nos termos das alíneas *f)* e *h)* do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à alínea *c)* do artigo 240.º do mesmo diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes constantes da peça acusatória referida e que são susceptíveis de influenciar a concreta medida da pena, constata-se não haver razão para alterar a convicção da completa inviabilidade de manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido, acolhendo-se assim o parecer emitido pelo Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, para o efeito reunido.

Deste modo, nos termos de direito, e de facto, enunciados, e ainda nos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do citado EMFSM, das competências executivas delegadas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, puno o arguido, guarda n.º 128 871, Ung Ka Hou, da PSP, com a pena expulsiva de demissão».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Setembro de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a)*, do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 168 811, Lai Kei Kit, do CPSP, de que no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 28 de Agosto de 1997, o seguinte despacho punitivo:

«*Despacho n.º 110/SAS/97*

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova bastante de que o arguido, guarda n.º 168 811, Lai Kei Kit, da PSP, cometeu os seguintes factos constantes da acusação, da qual, aliás, foi legalmente notificado, tendo deduzido a sua defesa no prazo para tal concedido, cujo teor se dá aqui por inteiramente reproduzido de fls. 46 a 48.

Com efeito, o arguido deixou de comparecer ao serviço, sem qualquer justificação ou autorização desde o dia 16 de Outubro de 1995, não mais comparecendo, assim se constituindo na situação de ausência ilegítima por mais de cinco dias seguidos dentro do mesmo ano civil.

Tal comportamento, que se mostra definitivamente consolidado, por provado, constitui infracção ao dever inscrito na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau (EMFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, ao qual corresponde a pena de demissão, como medida disciplinarmente sancionatória, nos termos da alínea *i)* do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à alínea *c)* do artigo 240.º do mesmo diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes constantes da peça acusatória referida e que são susceptíveis de influenciar a concreta medida da pena, constata-se não haver razão para alterar a convicção da completa inviabilidade de manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido, acolhendo-se assim o parecer emitido pelo Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau, para o efeito reunido.

Deste modo, nos termos de direito, e de facto, enunciados, e ainda nos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu Anexo G) do citado EMFSM, das competências executivas delegadas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, puno o arguido, guarda n.º 168 811, Lai Kei Kit, da PSP, com a pena expulsiva de demissão, aplicada em virtude de, à data da infracção, o arguido não contar ainda quinze anos de serviço efectivo».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Setembro de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 920,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Setembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da área linguística, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários do GTJ, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 1.ª classe do GTJ, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 12.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior principal, 1.º escalão, cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, de interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, de prestação de serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês e de elaboração de estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O técnico superior principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenadora-adjunta.

Vogais suplentes: Fong Soi Tong, chefe de projecto; e

Leong Pou Ieng, supervisor técnico.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 30 de Setembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

通 告

茲通知：現根據司法政務司一九九七年九月二十六日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，招人填補法律翻譯辦公室人員編制高級技術人員組別首席高級技術員（語言工作）第一職階一缺。

1. 方式、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，限於本辦公室工作人員報考，投考申請表格應自本通告公布於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。

本開考自填補該空缺後無效。

2. 投考條件

2.1. 凡符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所規定之服務時間及工作評核，且屬本辦公室編制之一等高級技術員，均可投考。

2.2. 應遞交之資料：

- a) 身份證明文件影印本；
- b) 個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；
- c) 履歷。

2.3. 如在報名表格上明確聲明上述 a 項及 b 項之文件已存入個人檔案，則免除遞交該等文件。

2.4. 報名方式及地點：

報考者須填寫十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並將之送交南灣大馬路594號商業銀行大廈12字樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

3. 工作性質

首席高級技術員第一職階之工作為：在尊重有關內容及風格下將葡、中文本對譯，以及在忠實傳達發言人之信息下進行葡、中語言之交替傳譯或同聲傳譯，並對中文文本提供官方鑑定，對中國法律及風俗習慣編寫研究報告書。

4. 薪俸

首席高級技術員第一職階之薪俸點為附於十二月二十一日第86/89/M號法令之薪俸索引表所規定之540點。

5. 甄選方式

採用審查履歷。

6. 典試委員會之組成

典試委員會由下列成員組成：

主席：主任 賈樂龍

正選委員：副主任 沈振耀

副主任 高舒婷

候補委員：項目主管 馮瑞棠

技術監督 梁葆瑩

一九九七年九月三十日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 2 504,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Setembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários do GTJ, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 1.ª classe do GTJ, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 12.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, de interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, de prestação de serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês e de elaboração de estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenadora-adjunta.

Vogais suplentes: Fong Soi Tong, chefe de projecto; e

Leong Pou Ieng, supervisor técnico.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 30 de Setembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

茲通知：現根據司法政務司一九九七年九月二十六日之批示，以及根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，招人填補法律翻譯辦公室人員編制翻譯人員組別首席翻譯員第一職階一缺。

1. 方式、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，限於本辦公室工作人員報考，投考申請表格應自本通告公布於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。

本開考自填補該空缺後無效。

2. 投考條件

2.1. 凡符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所規定之服務時間及工作評核，且屬本辦公室編制之一等翻譯員，均可投考。

2.2. 應遞交之資料：

- a) 身份證明文件影印本；
- b) 個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；
- c) 履歷。

2.3. 如在報名表格上明確聲明上述 a 項及 b 項之文件已存入個人檔案，則免除遞交該等文件。

2.4. 報名方式及地點：

報考者須填寫十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並將之送交南灣大馬路594號商業銀行大廈12字樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

3. 工作性質

首席翻譯員第一職階之工作為：在尊重有關內容及風格下將葡、中文本對譯，以及在忠實傳達發言人之信息下進行葡、中語言之交替傳譯或同聲傳譯，並對中文文本提供官方鑑定，對中國法律及風俗習慣編寫研究報告書。

4. 薪俸

首席翻譯員第一職階之薪俸點為附於十二月二十一日第86/89/M號法令之薪俸索引表所規定之540點。

5. 甄選方式

採用審查履歷。

6. 典試委員會之組成

典試委員會由下列成員組成：

主席：主任 賈樂龍

正選委員：副主任 沈振耀

副主任 高舒婷

候補委員：項目主管 馮瑞棠

技術監督 梁葆瑩

一九九七年九月三十日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 2 504,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Setembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de letrado-chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários do GTJ, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os letrados principais do GTJ, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 12.º andar.

3. Conteúdo funcional

Compete ao letrado-chefe, 1.º escalão, coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O letrado-chefe, 1.º escalão, vence pelo índice 540 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenadora-adjunta.

Vogais suplentes: Fong Soi Tong, chefe de projecto; e

Leong Pou Ieng, supervisor técnico.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 30 de Setembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

茲通知：現根據司法政務司一九九七年九月二十六日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，招人填補法律翻譯辦公室人員編制翻譯人員組別主任文案第一職階一缺。

1. 方式、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，限於本辦公室工作人員報考，自本通告公布於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。

本開考自填補該空缺後無效。

2. 投考條件

2.1. 凡符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款所規定之服務時間及工作評核，且屬本辦公室編制之首席文案，均可投考。

2.2. 應遞交之資料：

a) 身份證明文件影印本；

b) 個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；

c) 履歷。

2.3. 如在報名表格上明確聲明上述 a 項及 b 項之文件已存入個人檔案，則免除遞交該等文件。

2.4. 報名方式及地點：

報考者須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並將之送交南灣大馬路 594 號商業銀行大廈 12 字樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

3. 工作性質

主任文案第一職階之工作為：輔助翻譯員修飾中譯本、謄寫及抄寫中文文件、對中文文本提供官方鑑定，以及對中國法律及風俗習慣編寫研究報告書。

4. 薪俸

第一職階主任文案之薪俸點為附於十二月二十一日第 86/89/M 號法令之薪俸索引表所規定之 540 點。

5. 甄選方式

採用審查履歷。

6. 典試委員會之組成

典試委員會由下列成員組成：

主席：主任 賈樂龍

正選委員：副主任 沈振耀

副主任 高舒婷

候補委員：項目主管 馮瑞棠

技術監督 梁葆瑩

一九九七年九月三十日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Setembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários do GTJ, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 2.ª classe do GTJ, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 12.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, de interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, de prestação de serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês e de elaboração de estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 490 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenadora-adjunta.

Vogais suplentes: Fong Soi Tong, chefe de projecto; e

Leong Pou Ieng, supervisor técnico.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 30 de Setembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

茲通知：現根據司法政務司一九九七年九月二十六日之批示，以及根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，招人填補法律翻譯辦公室人員編制翻譯人員組別一等翻譯員第一職階一缺。

1. 方式、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，限於本辦公室工作人員報考，投考申請表格應自本通告公布於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。

本開考自填補該空缺後無效。

2. 投考條件

2.1. 凡符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款所規定之服務時間及工作評核，且屬本辦公室編制之二等翻譯員，均可投考。

2.2. 應遞交之資料：

a) 身份證明文件影印本；

b) 個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；

c) 履歷。

2.3. 如在報名表格上明確聲明上述 a 項及 b 項之文件已存入個人檔案，則免除遞交該等文件。

2.4. 報名方式及地點：

報考者須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並將之送交南灣大馬路 594 號商業銀行大廈 12 字樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

3. 工作性質

一等翻譯員第一職階之工作為：在尊重有關內容及風格下將葡、中文本對譯，以及在忠實傳達發言人之信息下進行葡、中語言之交替傳譯或同聲傳譯，並對中文文本提供官方鑑定，對中國法律及風俗習慣編寫研究報告書。

4. 薪俸

一等翻譯員第一職階之薪俸點為附於十二月二十一日第86/89/M號法令之薪俸索引表所規定之490點。

5. 甄選方式

採用審查履歷。

6. 典試委員會之組成

典試委員會由下列成員組成：

主席：主任 賈樂龍

正選委員：副主任 沈振耀

副主任 高舒婷

候補委員：項目主管 馮瑞棠

技術監督 梁葆瑩

一九九七年九月三十日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 2 504,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 26 de Setembro de 1997, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários do GTJ, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os letrados de 2.ª classe do GTJ, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e a categoria que detém,

a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 12.º andar.

3. Conteúdo funcional

Compete ao letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenadora-adjunta.

Vogais suplentes: Fong Soi Tong, chefe de projecto; e

Leong Pou Ieng, supervisor técnico.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 30 de Setembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

茲通知：現根據司法政務司一九九七年九月二十六日之批示，以及根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之規定，藉審查文件方式進行普通限制性晉升試，招人填補法律翻譯辦公室人員編制翻譯人員組別一等文案第一職階一缺。

1. 方式、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，限於本辦公室工作人員報

考，投考申請表格應自本通告公佈於《政府公報》後第一個工作日起二十日內遞交。

本開考自填補該空缺後無效。

2. 投考條件

2.1. 凡符合十二月二十一日第86/89/M號法令第十條第一款所規定之服務時間及工作評核，且屬本辦公室編制之二等文案，均可投考。

2.2. 應遞交之資料：

- a) 身份證明文件影印本；
- b) 個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級及在公職之年資以及工作評核；
- c) 履歷。

2.3. 如在報名表格上明確聲明上述 a 項及 b 項之文件已存入個人檔案，則免除遞交該等文件。

2.4. 報名方式及地點：

報考者須填寫十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並將之送交南灣大馬路594號商業銀行大廈12字樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

3. 工作性質

一等文案第一職階之工作為：輔助翻譯員修飾中譯本、謄寫及抄寫中文文件、對中文文本提供官方鑑定，以及對中國法律及風俗習慣編寫研究報告書。

4. 薪俸

第一職階一等文案之薪俸點為附於十二月二十一日第86/89/M號法令之薪俸索引表所規定之430點。

5. 甄選方式

採用審查履歷：

6. 典試委員會之組成

典試委員會由下列成員組成：

主席：主任 賈樂龍

正選委員：副主任 沈振耀

副主任 高舒婷

候補委員：項目主管 馮瑞棠

技術監督 梁葆瑩

一九九七年九月三十日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 2 504,00)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Aviso

Despacho n.º 1/GAL/97

Tendo em consideração os termos da subdelegação de competências constante do Despacho n.º 9/SAJ/96, de 2 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 7 de Agosto de 1996, em especial o que no n.º 2 do referido despacho se estabelece, determino a seguinte subdelegação de competências no coordenador-adjunto do Gabinete para os Assuntos Legislativos, dr. Amílcar Batista Feio:

1. São subdelegadas as competências para a prática dos actos mencionados nas alíneas c), d), h), j), l), n), o) e t) do n.º 1 do Despacho n.º 9/SAJ/96, de 2 de Agosto, acima referido.

2. Dos actos praticados no exercício da subdelegação de competências, constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Setembro de 1997).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 22 de Setembro de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

UNIVERSIDADE DE MACAU

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática da Universidade de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 27 de Agosto de 1997:

Candidatos admitidos:

1. Chan Kuan Kam;
2. Chiang Man Ieng, aliás Catarina de Sena Chiang;
3. Choi Kin Chon;
4. Ieong Hok Weng;
5. Ieong Im Leng;
6. Ieong Nga Kuan;
7. Leong Hou Wa;
8. Seak Kuok Ieng;
9. Si Tou Kuok Fan;
10. Sun Weng Hong;
11. Tang Chi Hou;

12. Vong Koc Man;
13. Wai Chi Fong.
Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chao Vai Heng ; a), b) e c)
2. Cheng Chong Peng; b)
3. Lee Chun Ho; c)
4. Wong Io Kuan. c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega dos documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data

da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*:

- a) Documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) *Curriculum vitae*.

(Homologada pelo Conselho de Gestão da Universidade de Macau, em sessão de 25 de Setembro de 1997).

Universidade de Macau, Taipa, aos 30 de Setembro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Lai Iat Long*, chefe do Gabinete de Informática. — Os Vogais, *Pang Chap Chong*, chefe do Núcleo de Informática de Gestão — *Lídia Silveiro Gomes Martins*, chefe do Núcleo de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário San Man Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Outubro de 1997, lavrada a fls. 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Fábrica de Vestuário San Man Luen, Limitada», em chinês «San Man Luen Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «San Man Luen Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 143 a 173, edifício industrial Keck Seng, fase I, 7.º andar, «E», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a fabricação de artigos de vestuário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou o exercício de toda e qualquer actividade comercial ou industrial permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lei Hou, uma quota no valor de sessenta mil patacas, integralmente subscrita e realizada pelo activo líquido do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Man Luen», instalado em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, 7.º andar, «E», edifício industrial Keck Seng, 1.ª fase, com o título de registo industrial n.º 80/90, emitido em 10 de Novembro, pela Direcção dos Serviços de Economia de Macau; e

b) Chong Sok Lan, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Seng San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1997, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quinto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng San, Limitada», em chinês «Seng San Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Seng San Garment Factory Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Kin Ip, n.º 11, 15.º andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima e durará por tempo indeterminado.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente, sócio ou não, nomeado em assembleia geral, o qual exercerá o seu cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente o sócio Leong Vai Tac.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. A gerência pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, bem como realizar quaisquer operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

(Corpo do actual artigo sexto).
Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e sete.
— O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 780,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Global Win — Electrónica, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1997, a fls. 2 do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Global Win — Electrónica, Limitada» em chinês «Kun Pou Fó Kei Sât Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Global Win Technologies Limited», com sede na Estrada Marginal da Areia Preta, s/n.º, Tong Wa San Chun, bloco 11, rés-do-chão, loja «C», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o fabrico e a comercialização de discos para o registo, a transmissão e a reprodução de som e de imagens e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Yu Zhi Wen, cinquenta mil patacas; e
- b) Qu Ruibing, cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência, dispensada de caução, pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Yu Zhi Wen, e gerente Qu Ruibing.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é bastante a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e sete.
— O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 885,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sino Grand (Macau) — Comércio de Produtos Petroquímicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Setembro de 1997, exarada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Yongdong, Chiu Mang e Cheong Kong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sino Grand (Macau) — Comércio de Produtos Petroquímicos, Limitada», em chinês «Wa Han (Ou Mun) Sek Fa Iao Han Cong Si» e em inglês «Sino Grand (Macau) Petrochemical Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e dois, edifício Centro Comercial Central, oitavo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de produtos petroquímicos e actividade de transitário, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Yongdong;

Uma quota no valor de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chiu Mang; e

Uma quota no valor de trezentas mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Liu Yongdong, Chiu Mang e Cheong Kong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Sun Yuen Tung,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1997, lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas n.º 17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção Sun Yuen Tung, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Sun Yuen Tung, Limitada», em chinês «Sun Yuen Tung Kong Cheng Chit Kai Iao Han Kong Si» e em inglês «Sun Yuen Tung Construction Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Foshan, n.º 51, edifício comercial San Kin Yip, 19.º andar, «L-P», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de apresentação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da actividade de construção civil, a elaboração e a execução de projectos de decoração, bem como a comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo duas, com o valor nominal de trinta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Ng Koi Seng e Ao Weng

Heong, uma, com o valor nominal de vinte e oito mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng, e a restante quota, com o valor nominal de doze mil patacas, pertencente à sócia Pun Nun Ho.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de

gerência composto por um número ilimitado de gerentes, dividido em dois grupos, o Grupo «A» e o Grupo «B», os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por três membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo «A» e os outros dois ao Grupo «B», ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Finanças e da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência:

Para o Grupo «A»:

Os sócios Ng Lap Seng e Pun Nun Ho; e

Para o Grupo «B»:

Os sócios Ng Koi Seng e Ao Weng Heong.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Párrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 2 005,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial e Transportes Pak Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1997, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo, oitavo e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial e Transportes Pak Ou, Limitada», em chinês «Pak Ou Iao Han Cong Si» e em inglês «Pak Ou Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte-Cais n.º 6-C, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhao Weiguo, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Liang Wenjia, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados con-

forme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelos dois membros da gerência, ou de seus procuradores.

Dois. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Liang Wenjia e Zhao Weiguo.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 955,00)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

Associação Artística Tou Lei de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra depositado, neste Cartório, desde 25 de Setembro de 1997, sob o n.º 109/97, um exemplar dos estatutos da «Associação Artística Tou Lei de Macau», do teor seguinte:

澳門桃李藝術協會會章**第一章
名稱、會址和宗旨**

第一條——本會定名為「澳門桃李藝術協會」葡文定名為 *Associação Artística Tou Lei de Macau*。

第二條——本會會址設於氹仔孫逸仙博士大馬路寶龍花園金龍閣四樓F座。

第三條——本會的宗旨：

1. 促進及舉辦一切與藝術有關的活動，如舞蹈、話劇、繪畫、書法等。
2. 向會員提供有關培訓，以提高其文化及藝術修養。
3. 與其他社團和機構發展友好合作關係，以推動澳門藝術的發展。

**第二章
會員資格、權利和義務**

第四條——任何人均可申請成為本會會員。

入會手續由理事會制定。

第五條——會員有以下權利：

1. 有選舉或被選舉權。
2. 參加本會所舉辦的活動。
3. 享有本會所提供之其他福利。

第六條——會員須遵守以下義務：

1. 遵守本會會章及會員大會和理事會的決議。
2. 為本會的發展和聲譽作出貢獻。
3. 按時繳交每月會費。

**第三章
本會之架構****第一部分
會員大會**

第七條——會員大會由所有會員組成，是本會最高權力機構。

第八條——會員大會主席團由主席壹人、副主席壹人，和秘書壹人所組成，全部由選舉產生，任期為壹年，連選可連任。

主席之職責在於召集和主持大會，當主席不能履行其職責時，由副主席代之。

秘書之職責，在於協助主席及副主席執行其職務，作大會之會議紀錄及整理所有有關之文件。

第九條——會員大會須每年舉行一次。具體時間，地點則由會員大會主席決定，其議程包括：

1. 討論及通過理事會之工作報告及財務報告。
2. 討論及通過監事會之書面意見。
3. 選出會員大會之領導成員以及理事會和監事會各成員。

第十條——特別會員大會須由會員大會主席召集或應幹事會、監事會或不少於25%的會員之要求，而該要求須涉及某項特殊性質事務而舉行。

第十一條——每次會員大會人數應由不少於半數會員所組成。

如到開會時間，出席者少於半數，會員大會須延遲一小時後舉行，到時則人數不論，但法律另有規定除外。

決議由出席者以絕對多數票作出，法律或本會章另有規定者除外。

倘贊成票與反對票數相等，主席有權投決定性之一票。

**第二部分
理事會**

第十二條——本會之工作由理事會負責管理，其成員不得少於五人，全部由選舉產生，任期為壹年，連選可連任。

第十三條——理事會設會長壹人，副會長貳人，財務及秘書各壹人。

會長之主要職責：

1. 代表本會。
2. 領導及管理本會之所有工作。
3. 召開理事會。

副會長之主要職責在於協助會長，在其不能履行職責時，暫代會長一職；

財務的職責在於協助會長管理本會財政工作，制定有關的帳目和會計簿冊；

秘書之職責，在於協助會長及副會長執行其職務，作會議紀錄及整理所有有關之文件。

第十四條——理事會會議應每月舉行一次，特別會議可由會長召集或由不少於半數理事要求而舉行。

作出決議的法定人數不得少於理事會成員之半數。

決議由出席者以簡單多數票作出，法律或本會章特別規定除外。

倘贊成票與反對票相等，會長有權投決定性之一票。

第十五條——理事會應：

1. 制定會員守則及內部行政守則。
2. 籌組各工作部及委任工作人員，以協助工作。
3. 按需要修改本會之會章，但必須經會員大會通過。
4. 在會員大會上提交工作報告及財務報告。
5. 當需要時要求召開特別會員大會。
6. 制定會員之入會費及年費。
7. 對本會之基金之分配作出決議。

**第三部分
監事會**

第十六條——監事會負責對本會管理工作之監督，監事會由不少於三名成員組成。

第十七條——監事會設監事長、副監事長及秘書各壹人，全部由選舉產生，任期為壹年，連選可連任。

監事長之職責在於召集和主持會議，當不能履行其職責時，由副監事長代之。

秘書之職責，在於協助監事長及副監事長執行其職務，作會議紀錄及整理所有有關之文件。

第十八條——作出決議的人數不得少於監事會成員之半數。

決議由出席者以簡單多數票作出，法律或本會章特別規定除外。

倘贊成票與反對票相等，監事長有權投決定性之一票。

第十九條——監事會應：

1. 對理事會之報告，財政預算及其他事項提出書面意見。
2. 如各成員一致通過，可要求召開特別會員大會。
3. 參加工事會會議，但其成員在理事會會議中無表決權。
4. 在適當時檢查本會賬目。

**第四章
會章修改和解釋**

第二十條——本會章的修改根據澳門有關民事法例的規定而進行。

第二十一條——任何遺漏之處，以理事會的決定為準，法律另有規定者除外。

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 830,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Fomento Imobiliário Lung King, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1997, lavrada de fls. 61 a 63 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Lung King, Limitada», em chinês «Lung King Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Lung King Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de D. João Paulino, n.º 6 a 6A, 1.º andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Fung, Chow William, uma quota de noventa e oito mil patacas;
- b) Cheung, Lai Mui, uma quota de mil patacas; e
- c) Wu, Luk Mui, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Fung, Chow William.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Parágrafo único

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizado para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e
- e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Man Si Seng (Grupo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1997, lavrada de fls. 47 a 50 do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Man Si Seng (Grupo), Limitada», em chinês «Man Si Seng (Chap Tun) Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Man Si Seng (Group) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, lote-B, n.º 244-246, edifício Macau Finance Centre, 7.º andar, «H».

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Au Ion Weng, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- b) Joaquim José Fernandes, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- c) Ho Kam Veng, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- d) Cheang Kuok Sam, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e
- e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Dados e Discos Digitais Macon,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 104-J, deste Catório, foi constituída, entre Tan Jwee Huat e Chen Lu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Dados e Discos Digitais Macon, Limitada», em chinês «Sou Koi Kong Pun Chai Chok Chong Iao Han Cong Si» e inglês «Macon Digital Data Disc Manufacturing Limited», com sede em Macau, na ilha da Taipa, zona dos aterros de Pac On, lote R2, edifício industrial Viron, 4.º andar, «D».

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no fabrico e na impressão de discos compactos e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

- a) Tan Jwee Huat, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Chen Lu, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo primeiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis;
- b) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *Mário Alberto Carion Gaspar*.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação Nan
Lian, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Setembro de 1997, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 108-J, deste Catório, foi constituída, entre Chan Wing Fat e Chong Soi Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Nan Lian, Limitada», em chinês «Nan Lian Fat Chin Iao Han Cong Si» e inglês «South Link Development Company Limited», com sede em Macau, na Alameda Dr. Carlos Assumpção, edifício Dynasty Plaza, 18.º andar, «A», a qual poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberação em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Chan Wing Fat, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Chong Soi Man, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, móveis ou imóveis e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- c) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;
- d) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real; e
- e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Ajudante, *Maria José Bartolo*.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fornecimento de Gases
Industriais, Macau Hong Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1997, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fornecimento de Gases Industriais, Macau Hong Ip, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fornecimento de Gases Industriais, Macau Hong Ip, Limitada», em chinês «Ou Mun Hong Ip Cong Yip Hei Tai Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Hong Ip Industrial Gases Supply Company Limited», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, sem número, Kei Kuan San Chun, bloco V, 1.º andar, «K» a «L», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação e fornecimento de gases industriais, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Ruchuan;

b) Uma quota do valor nominal de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Feng Shi; e

c) Uma quota do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tao Baoyu.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral, um subgerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura de qualquer um dos seus gerentes, salvo para actos de alienação ou oneração de bens sociais, para os quais é necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Deng Ruchuan, subgerente-geral o não-sócio Luo Xiaoyuan, solteiro, maior, natural de Guangzhou, China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte da China n.º P. 0304072 emitido em 25/6/1997, pelo Departamento de Assuntos Estrangeiros de Guangdong, China, e residente com o segundo outorgante, e gerentes os sócios Feng Shi e Tao Baoyu.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, os gerentes terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, móveis ou imóveis, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de
Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1997, lavrada a fls. 5, e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «FPD Guardforce Group Limited», uma quota no valor nominal de cento e noventa e nove mil patacas; e

b) Devereux, Edward John Howard, uma quota no valor nominal de mil patacas.

Artigo sexto

Um. São, desde já, nomeados membros do conselho de gerência:

a) Gerente-geral: o não-sócio Fernando José Tomás de Freitas, casado, natural de Maiorca, Figueira da Foz, concelho de Coimbra, residente em Macau, na Rua Cidade de Coimbra, n.º 416, edifício Kwong Fai, 10.º andar, «Y»; e

b) Gerentes:

I-O não-sócio José Mendes Fernandes Martins, acima identificado;

II-O não-sócio Wong, Man Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 9H Yee Qun Mansion, Lei King Wan, Sai Wan Ho;

III-O não-sócio Nisbet, Ian Leighton, casado, natural de Wegberg, Alemanha, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Flat 9A, Block 2, Victoria Garden, 301 Victoria Road, Pok Fu Lam; e

IV-O sócio Devereux, Edward John Howard, acima identificado.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Henrique Saldanha*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Restaurante Nova Caravela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1997, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chung Ming Kwan Dennis e Chong Cheng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Nova Caravela, Limitada», em inglês «New Caravela Restaurant Limited» e em chinês «San Fan Suen Chan Teang Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco, número cinquenta e oito, «A», terceiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurante, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chung Ming Kwan Dennis;

e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Chong Cheng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chung Ming Kwan Dennis e Chong Cheng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Dados e Discos Digitais Macon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1997, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e corpo do artigo sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de três milhões e duzentas mil patacas, ou sejam dezasseis milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de três milhões e cem mil patacas, subscrita pela sócia «Macon Holdings (Singapore) PTE Limited»; e

b) Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pela sócia Kang Po Yee.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os não-sócios Tan Jwee Huat e Chen Lu, acima melhor identificados, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua exoneração deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

Rectificação

Huan Hai (Macau) — Sociedade de Importação e Exportação, Limitada

Para efeitos de publicação se rectifica o certificado publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/97, II Série, de 13 de Agosto, no qual se mencionou o nome do sócio Zheng Tie Ming, quando na verdade é Zeng Tie Ming, como consta do averbamento lavrado à margem da escritura de constituição, outorgada em 5 de Agosto de 1997, a fls. 66 do livro n.º 48.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 193,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Discos Laser Seng Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1997, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a O Kei; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Lo Kin Fai.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo nomeada para essas funções a sócia O Kei, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura da gerente O Kei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Iok Fai — Companhia de Investimentos
Turísticos, Hoteleiros e Diversões, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1997, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro n.º 51, deste Cartório, foram alterados o corpo, parágrafos primeiro e quarto do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a redacção em anexo:

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando nomeados gerente-geral o sócio Suen, Yan Kwong, e gerente o sócio Tang Chi Cheong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafos segundo e terceiro

(Mantêm-se).

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, abrir, cancelar, levantar dinheiros ou movimentar quaisquer contas bancárias, mas é expressamen-

te proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Exploração de Restaurantes F and F,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Agosto de 1997, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Vong Chi Ip, uma quota no valor de setenta mil patacas; e

b) Vong Iu Hong, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Vong Chi Ip e Vong Iu Hong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António J. Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

PIC Computadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1997, lavrada de fls. 6 a 8 do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Bahman Rafie Soltani, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas; e

b) «Agência Comercial Hopetown (Macau), Limitada», uma quota de setenta e sete mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral e constituída por um conselho de gerência, composto por um presidente, cargo para que é designada a sócia «Agência Comercial Hopetown (Macau), Limitada», representada por Bahman Rafie Soltani, acima identificado, e um gerente-geral, cargo para que é designado o sócio Bahman Rafie Soltani.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Julho de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

San Ou Nam — Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1997, lavrada de fls. 55 a 57 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Leung, Chiu Kau, uma quota de cento e oitenta mil patacas; e

b) Liang Qingke, uma quota de cento e vinte mil patacas.

Artigo sexto

A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sétimo

São gerente-geral o sócio Leung, Chiu Kau, e vice-gerente-geral o sócio Liang Qingke.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Alimentar On To Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Setembro de 1997, a fls. 85 v. do livro de notas n.º 836-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Hui Suk Ying e Teresa Lau constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Alimentar On To Lei, Limitada», em inglês «On To Lei Food Investment Company Limited» e em chinês «On To Lei Iam Sek Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Travessa de Inácio Baptista, edifício Hou Heng, n.º 1, r/c, Macau, freguesia de S. Lourenço.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Parágrafo segundo

Fica, desde já, autorizada a abertura de uma sucursal em Macau, podendo, para o efeito, qualquer membro da gerência, ou seu procurador, afectar o capital de giro que achar conveniente e escolher a sua localização, comprando ou tomando de arrendamento as respectivas instalações, sempre nos termos, pelos preços e nas condições que entender.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento no sector hoteleiro e similar, explorando estabelecimentos de comidas e bebidas e, nomeadamente, restaurantes, bares, hotéis e actividades similares e o comércio geral.

Parágrafo primeiro

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Parágrafo segundo

A sociedade poderá exercer o seu objecto por participações ou em associações de qualquer espécie com qualquer pessoa singular ou colectiva, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com as discriminadas no seu objecto social, bem como praticar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com deliberação da assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente a sócia Hui Suk Ying;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente a sócia Teresa Lau.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- Por acordo com o sócio possuidor da quota a amortizar;
- Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial; e
- Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento de sociedade;
- Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quarto.

Dois. O preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

Três. A amortização considerar-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sétimo

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeadas gerentes as sócias Hui Suk Ying e Teresa Lau.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do artigo primeiro, para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas de qualquer sócio ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente

basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo oitavo

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo indicar-se o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Dois. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro local fora da sua sede.

Três. Quando a lei ou os estatutos não disponham de outra forma, a assembleia geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar desde que a ela compareçam sócios que possuam ou representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações previstas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos do capital social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 1 708,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1997, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Grande Muralha — Serviços de Gestão e Segurança de Propriedades, Limitada», em chinês «Cheong Seng-Po On Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Great Wall — Property Management and Security Services Limited», e

tem a sua sede em Macau, na Rua da Madre Terezina, n.º 4 a 10, 4.º andar, «A», e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na prestação de serviços de gestão de propriedades, serviços de segurança e vigilância, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) José Mendes Fernandes Martins, uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, integralmente realizada pelo activo líquido do estabelecimento denominado «Grande Muralha — Serviços de Gestão de Propriedades», instalado em Macau, na Rua da Madre Terezina, n.º 4 a 10, edifício Sin Tak Garden, 4.º andar, «A»; e
- b) «Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios ou a pessoas estranhas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades

da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral o sócio José Mendes Fernandes Martins; e
- b) Gerente a sócia «Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», que será representada, no exercício deste cargo, por Devereux, Edward John Howard, acima identificado.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Três. A sócia «Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada», será representada nas assembleias gerais, por qualquer um dos seus gerentes, nomeados em assembleia geral, para esse efeito.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Henrique Saldanha*.

(Custo desta publicação \$ 1 498,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Fomento Predial Ou Nam Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1997, lavrada de fls. 51 a 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita ao artigo quarto conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zhu Jianzhang, uma quota de cento e trinta mil patacas;
- b) Li Luocheng, uma quota de setenta mil patacas;
- c) Leung Chiu Kau, uma quota de cento e vinte mil patacas; e
- d) Liang Qingke, uma quota de oitenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

SERVIÇOS GERAIS PIRÂMIDE, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Serviços Gerais Pirâmide, Limitada», para reunir no Cartório da Notária Privada Ana Maria Faria da Fonseca, na Avenida da Praia Grande, n.º 325, 2.º andar, «A», em Macau, pelas onze horas do dia 13 de Novembro de 1997, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Dissolução da sociedade.

Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Gerente, *Pedro Filipe de Carvalho Bailote*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Consultadoria e Gestão de Investimentos Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1997, exarada a

fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de consultadoria, elaboração de estudos e projectos de investimento e, bem assim, a gestão de investimentos próprios.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Fok Wa Siu Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1997, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Huo Zhujia;
- b) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a He Ji; e
- c) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Ng Hon Sang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral o sócio Huo Zhujia, vice-gerente-geral o sócio He Ji, e gerente o sócio Ng Hon Sang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1997, lavrada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada», nos termos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Tin Long Companhia de Desenvolvimento e Investimento Predial, Limitada», em chinês «San Tin Long Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Tin Long Development and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19, rés-do-chão, «B», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Ieng Man; e
- Uma de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Wai Seng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Lai Ieng Man, que fica, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foi eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 552,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Hon Ye, Importação/Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1997, lavrada de fls. 58 a 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social no que respeita aos artigos quarto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Dai Xinhua, uma quota de trinta mil patacas;
- b) Liu Zhaoming, uma quota de quarenta mil patacas; e
- c) Mo Kun, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sétimo

São gerentes-gerais os sócios Liu Zhaoming, Mo Kun e Dai Xinhua.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 54,00
每份價銀五十四元正